

PRA COMEÇO DE CONVERSA



**PRA
COMEÇO
DE CONVERSA**

**ATÉ
ONDE
VAI SUA
LIBERDADE?**

Daniela Bogado Bastos de Oliveira

CAMPOS DOS GOYTACAZES


Essentia
EDITORA
FLUMINENSE
2022

CIP - Catalogação na Publicação

Bibliotecária-Documentalista - Raquel Belém de Andrade - CRB 7/6673

O48a Oliveira, Daniela Bogado Bastos de
Até onde vai sua liberdade? [recurso eletrônico]/ Daniela
Bogado Bastos de Oliveira - Campos dos Goytacazes, RJ:
Essentia, 2022.- (Pra começo de conversa; v.2)

Livro eletrônico (140 p.)
Modo de acesso: World Wide Web:
<https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/livros/issue/view/284>

ISBN 978-65-87500-16-4 (e-book);

1. Literatura infantojuvenil brasileira.
2. Liberdade. I. Título.

CDD 808.899282 23.cd

Essentia Editora
Rua Coronel Walter Kramer, 357
Parque Santo Antônio
Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28080-565 | Tel.: (22) 2737-5648
essentia@iff.edu.br
www.essentiaeditora.iff.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Expediente Institucional

Conselho Editorial 2020-2022

Reitor

Jefferson Manhães de Azevedo

Pró-Reitor de Administração

Guilherme Batista Gomes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Aline Naked Chalita Falquer

Pró-Reitor de Ensino

Carlos Artur Carvalho Arêas

Pró-Reitora de Extensão, Cultura, Esporte e Diversidade

Cátia Cristina Brito Viana

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

José Augusto Ferreira da Silva

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Pedro de Azevedo Castelo Branco

Anders Teixeira Gomes (IFF)

Daniela Balduino de Souza Vieira (IFF)

Danielly Cozer Aliprandi (IFF)

Denise Rena Haddad (IFF)

Eldo Campos (UFRJ)

Erica Nascimento da Silva (IFF)

Gunnar Glauco de Cunto Carelli Taets (UFRJ)

Inez Barcellos de Andrade (IFF)

José Augusto Ferreira da Silva (IFF)

Kíssila da Conceição Ribeiro (IFF)

Michele Siqueira Pessanha de Faria (IFF)

Natalia Deus de Oliveira Crespo

Paula Aparecida Martins Borges Bastos (IFF)

Pedro de Azevedo Castelo Branco (IFF)

Raimundo Helio Lopes (IFF)

Renato Barreto de Souza (IFF)

Vicente de Paulo Santos Oliveira (IFF)

Wagner da Silva Terra (IFF)

Equipe Editorial

Editora Executiva da Essentia Editora Daniela Balduino de Souza Vieira

Editor Científico Jader Lugon Junior

Editor Assistente Lionel Mota Gonçalves

Editores Associados Gunnar Glauco De Cunto Carelli Taets
Michelle Maria Freitas Neto

Revisão de língua portuguesa Edson Carlos Nascimento

Catalogação Raquel Belém de Andrade

Capa/Projeto gráfico/Ilustrações/Diagramação Lionel Mota Gonçalves

Conselho Editorial da Série Pra Começo de Conversa

Ana Paula Giori Fassarella

Giselda Maria Dutra Bandoli

Manoella Rodrigues Pereira Senna Vasconcelos da Silva

Marcelle Louback Gomes

Raimundo Helio Lopes

“(...) sabia que a liberdade de um não era nada sem a liberdade de todos e a liberdade não era nada sem a igualdade e a igualdade há que estar dentro do coração e da cabeça”
João Ubaldo Ribeiro, em Viva o Povo Brasileiro

Aos meus pais, Marcelo e Beatriz; às minhas filhas Sofia e Livia, e a Diogo, por darem sentido a minha liberdade existencial.

Sumário

| | |
|---|----|
| Apresentação..... | 9 |
| Agradecimentos..... | 11 |
| Prefácio | 13 |
| Introdução..... | 17 |
| LIBERDADE(S): PRINCÍPIO E DIREITO | 19 |
| Liberdade de pensamento..... | 21 |
| Liberdade de consciência e crença | 23 |
| Liberdade de expressão..... | 27 |
| Liberdade profissional..... | 32 |
| Liberdade de locomoção..... | 34 |
| Liberdade de reunião e de associação | 35 |
| Direitos associados à liberdade, seus limites e garantias | 38 |
| Reflexos da Liberdade nos Direitos Políticos, na Organização dos Poderes e nas Ordens Econômica e Social | 42 |
| Liberdade e saúde | 45 |
| Liberdade de aprender e de ensinar | 47 |
| Liberdade Científica e de Inovação | 50 |
| Liberdade de informação..... | 52 |
| Liberdade e Meio Ambiente..... | 57 |
| Liberdade familiar e dos integrantes da família..... | 61 |
| As dimensões dos Direitos Fundamentais | 71 |
| LIMITE(S) À(S) LIBERDADE(S): ATÉ ONDE VAI MINHA LIBERDADE? | 78 |
| ETICAMENTE LIVRES | 88 |
| Liberdade, Espiritualidade e Religiões..... | 90 |
| Liberdade e internet | 94 |
| Liberdade e democracia..... | 99 |

| | |
|--|-----|
| Liberdade e cidade..... | 101 |
| Liberdade Sustentável..... | 106 |
| Liberdade, mobilidade e acessibilidade | 109 |
| Liberdade, diversidade e o paradoxo da igualdade na diferença..... | 113 |
| Liberdade e pandemia..... | 119 |
| Liberdade e Solidão | 121 |
| Liberdade e Justiça..... | 124 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 126 |
| REFERÊNCIAS | 128 |

Apresentação

Chegamos ao segundo número da série “Pra Começo de Conversa”. Desta vez abordando um tema essencial a todos nós, a LIBERDADE.

Neste volume, a autora traça um rico panorama das mais diversas liberdades que podemos ter e suas implicações em nossos direitos e deveres e como isso afeta nossa vivência diária.

Através de profundo referencial teórico, permeando por fotos e ilustrações, o leitor é convidado a passear pelas várias dimensões de liberdade, de modo a desenvolver a consciência do que é ser livre e as responsabilidades que as liberdades trazem consigo.

Temas como Internet, Espaços Urbanos, Direito de Expressão e outros, muitos falados atualmente, são expostos de maneira didática, porém profunda. Esperamos assim contribuir com a formação de nossos leitores, em nosso objetivo de formar cidadãos conscientes, capazes e, acima de tudo, livres para decidir seu futuro.

Boa leitura!

Editores Assistentes

Agradecimentos

A gratidão é uma virtude que me faz me sentir muito abençoada.

E com este sentimento só tenho a agradecer.

A Deus, por ser expressão do amor incondicional que me gera a consciência de que tudo é manifestação do divino;

À minha família, pelo sentido de prioridade, de identidade, de motivação, de razão de viver, de realização e de felicidade;

Aos meus amigos, pela convivência compartilhando alegrias, angústias, conhecimentos, livros, leituras, filmes, fotos, impressões, sensações, músicas, danças, cultura, agradáveis momentos, boas conversas e muitos sentimentos, que cooperam na nossa constante busca do saber e no aprofundamento do ser. O que dividimos, só soma.

A Nete, pelos cuidados diários repletos de dedicação e por me ajudar, junto com meu marido, pais, avó e sogra, a compatibilizar a maternidade com minha liberdade profissional. Essa rede de apoio é fundamental para mim!

A Eneida, pelas práticas meditativas, que me auxiliam a liberar e expandir minha mente.

Aos queridos Leonardo Vasconcelos e Raquel Fernandes - casal com admirável repertório cultural -, a Movimento Companhia de Dança - especialmente aos bailarinos Jéssica Alves, Sabine Magalhães e Maurício Arêas -, a Cristiano França, / Pra sempre fotografia e a Chris Montezano, por compartilharem suas artes, experiências e olhares que demonstram tanta sensibilidade e expressividade. A vocês e a Eneida Duarte, a Fernando Rossi, a Dila e Gustavo Póvoa, a Luciano Paes, a Cícero Barbosa, a Guilherme Dias e a Igor França, sou gratapor, gentilmente,

terem contribuído imagetivamente com o livro. Leo, suas fotos nos permitem viajar contigo!

Ao Instituto Federal Fluminense - IFF, pela sua missão institucional, visão e valores, bem como por ser onde exerço minha liberdade de ensinar e aprender, com base no tripé ensino, pesquisa e extensão;

Ao Ateliê de Pesquisas da Paisagem – APPA, núcleo pesquisa no qual desenvolvo projetos que relacionam o direito à cidade, à liberdade, à diversidade e à sustentabilidade, considerando os Sistemas de Espaços Livres, pelo ideal de arquitetura, inclusão e cidadania que nos uniu. Danielly, Antonio e Fagner, nossa parceria (que extrapola o viés acadêmico-profissional) é incrível e agregadora!

A Ferdinanda Maia e Karin Klem, pelo convite e pela confiança para que eu desenvolvesse a temática da liberdade;

A Lionel Mota, pelo apoio, incentivo, feedbacks, pela aprendizagem e interação que resultou num livro ilustrado, mais imagético, mais “leve” diante da densidade do tema, mais interativo e mais simbólico ainda por conta do seu talento;

A Michelle Freitas, pelas dicas e trocas de experiência relacionadas à Série “Pra Começo de Conversa”;

Aos meus alunos, bolsistas e orientandos por serem o elo da minha vida acadêmico-profissional;

Ao Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade – NUGEDIS/ IFF Campos Centro, pela atuação em prol da equidade de gênero, pautada nos valores de liberdade e igualdade.

Seja pela inspiração dos meus pais e das minhas filhas, seja pelos meus ideais e por ter me tornado professora de Direito e, portanto, seja pelos estudantes, oportuno frisar o quanto acredito numa educação libertadora!

Prefácio

Precisamos ultrapassar, com liberdade, a percepção limitada de que a juventude é apenas um momento de nossa experiência existencial ou que representa um grupo social detentor de uma unicidade. Em países latino-americanos, como o Brasil, de contrastes sociais aviltantes e com tantas assimetrias, é necessário refletir sobre públicos reais e categorias heterogêneas, espacialmente localizados e socialmente referenciados. O que na verdade temos são juventudes plurais. Caracterizadas como sendo os maiores agentes potenciais de mudanças, estão se desenvolvendo em um mundo cada vez mais interconectado, marcado por uma cultura de rápidas mudanças e de desafios crescentes em escala mundial. Por isso, falar para as “juventudes” é e será sempre desafiador. Porém, “juventudes” são esperança, renovação, ardor e amanhecer. Potências de mundo novo. Entendemos que é preciso preparar uma nova geração não apenas com as competências necessárias para se adaptarem ao futuro, mas com a capacidade de construir e “liderar” um futuro mais largo e generoso, onde caibam todos e que possibilitem construir projetos de vida. Entendemos como urgente o desafio de preparar nossos jovens para a convivência global, com competências comunicativas, percepção da riqueza da diversidade cultural e consciente do seu tempo histórico e de suas responsabilidades como indivíduo e como parte de uma comunidade local, nacional e internacional. Um cidadão do mundo. Um cidadão ‘livre e liberto’.

Quando fui convidado por Daniela para prefaciar seu terceiro livro, fui transbordado por memórias prazerosas de uma pessoa que tive a oportunidade de conhecer desde tenra idade em diferentes momentos da sua vida. Como uma pré-adolescente, já se destacava pela vivacidade de pensamentos amadurecidos, de aguçada criticidade, em um grupo religioso católico chamado “sementinha”. Ao retornar a Campos, pude reencontrá-la na pastoral universitária. Aquela linda menina, tornara-se uma jovem engajada e sensível ao seu

tempo histórico, ainda mais fortalecida em seus argumentos pelo curso de Direito que então cursava. Nesse tempo, tive a oportunidade de conviver em espaços de sua família e não ter dúvidas de que aquela jovem tinha marcas tão generosas de familiares generosamente comprometidos com os dramas das vidas no seu entorno, aqui me referindo especialmente aos seus pais e avós. Depois, como Diretor-Geral do Campus Campos Centro do Instituto Federal Fluminense, pude vê-la ingressar em nossa comunidade acadêmica, fervorosa e desafiada a constituir-se como educadora, com muita vontade de conciliar toda a sua densa formação de vida acadêmica ao compromisso de transformar vidas. Sempre muito engajada, transitou por vários cursos, em diferentes áreas, níveis e modalidades. Emaranhou-se em diversas ações de pesquisa e extensão de nossa instituição, esperando nossas juventudes, assim como as comunidades do entorno do nosso IFF.

Agora, foi desafiada a dialogar mais frontalmente com as juventudes em tema tão vertebral para nosso tempo. Fui privilegiado por ser um dos primeiros a ter acesso à sua obra instigadora e pelo desafiador convite para prefaciá-la. Um livro que espelha uma densidade e amplitude de trajetória de formação e de vida da autora. Daniela conseguiu amalgamar neste trabalho um repertório de autores, entrelaçando com uma enorme diversidade de temas correlatos ao tema principal e caros às juventudes, oferecendo, fiel à generosidade de seu DNA, perspectivas a um debate tão necessário. Sua escrita traz a originalidade de traduzir conceitos em experimentações da vida, localizando, sempre que possível, o debate em pessoas e espaços da nossa terra goitacá.

Naturalmente honrado pela deferência do convite e após o deleite da leitura, convido todas as nossas queridas e queridos jovens a saborear este livro, municiando-se de argumentos e reflexões que, com certeza, alargarão os seus olhares.

Encerro revisitando Leonardo Boff, teólogo referencial de minha formação de vida e compromisso social e um dos autores citados por Daniela em sua obra, o qual, de alguma maneira,

sintetiza uma das possíveis respostas à pergunta basilar que intitula seu livro “Até onde vai sua Liberdade?”.

“A minha liberdade somente começa quando começa também a tua... minha liberdade cresce na medida em que cresce também a tua e conjuntamente gestamos uma sociedade de cidadãos livres e libertos”.

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor IFFluminense

Campos dos Goytacazes, 1 de novembro de 2021

Introdução

A compreensão do alcance e do significado da liberdade instiga pensadores e filósofos desde a antiguidade. Trata-se de um tema atemporal, envolvente, motivante e desafiador, no qual o tempo presente, ao resgatar sua historicidade e valor, propicia novas reflexões, com ênfases contemporâneas, ampliando sua abrangência e evidenciando seus limites. Por isso, a proposta de desenvolver este ensaio, numa perspectiva dos direitos, com aspectos filosóficos e sociológicos, a partir da análise da legislação e de reflexões cotidianas e existenciais. Daí, humildemente, com base no que leio, estudo, reflito, escrevo, leciono, dialogo e concateno, vou fazendo um “*patchwork*” intelectual com ideias e conhecimentos, pautando-me em minhas referências e nas formas de interpretação sistemática.

Conceitos são carregados de historicidade.

O conceito de liberdade expressa a condição de quem é livre. Significa a capacidade de agir por si mesmo; o poder de autodeterminação; a independência; a autonomia. Trata-se do direito de proceder conforme se deseja, como bem se quer, desde que respeite a lei e os direitos alheios. Indica, ainda, o conjunto das ideias liberais ou dos direitos garantidos ao cidadão.

Em consonância com o vocabulário jurídico De Plácido e Silva, exprime a faculdade de se fazer, ou não, o que se quer; de pensar conforme se entende; de ir e vir a qualquer lugar ou atividade; tudo de acordo com a livre determinação da pessoa, quando não haja regra proibitiva para a prática do ato, nem se institua princípio restritivo ao exercício da atividade. Ou seja, é a possibilidade de fazer o que se almeja, se a violência ou o direito não lhe impedem.

Considerando que as regras garantidoras da liberdade procedem do Constitucionalismo, segundo o Direito Constitucional – que por sua vez, as assegura, mas também impõe casos de sua restrição –, as liberdades públicas expressam os direitos liberais que são os direitos fundamentais, em suma, nossos direitos humanos, que garantem ao indivíduo a não intromissão do Estado ou da sociedade na sua personalidade, pretendendo reservar à pessoa uma área de atuação imune à intervenção do poder. Assim sendo, considera-se que o direito de andar, circulando livremente; de se associar; de exercício de qualquer profissão; de professar ou não qualquer religião, bem como de livre pensamento, constituem postulados da liberdade.

Contudo, da definição formal à nossa subjetividade de experienciar e sentir as formas de liberdade, avançamos para a intrigante e pertinente pergunta: até onde vai nossa liberdade?

Liberdade(s): princípio e direito

A liberdade é um valor humano que confirma o valor da autonomia e do exercício de liberdades, numa perspectiva plural: liberdade de ir e vir, de expressão, de crença, de pensamento, de consciência, de associação, de profissão que corroboram nossos direitos civis, nossas liberdades individuais. Neste sentido, podemos pensar em LIBERDADES.

A [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988\(CF/88\), nossa Lei Magna denominada Constituição Cidadã, enfatiza nossas liberdades e logo em seu início deixa explicado:](#)

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.



Por isso, é importante destacar o conteúdo constitucional relacionado à noção de liberdade, até porque, segundo nossa **Constituição**, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária constitui um dos objetivos fundamentais do Brasil.

De acordo com o Professor de Direito Marcelo Novelino, a Constituição pode ser juridicamente definida como o “conjunto sistematizado de normas originárias e estruturantes do Estado que têm como objeto nuclear os direitos fundamentais, a estruturação do Estado e a organização dos Poderes.”¹

O **artigo 5º** da Constituição, que trata dos direitos e garantias fundamentais, é o que dá maior destaque ao Direito à Liberdade:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

- é livre a **manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;
- é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- é livre a **expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação**, independentemente de censura ou licença;
- é livre o **exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- é livre a **locomção no território nacional em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- é plena a **liberdade de associação para fins lícitos**, vedada a de caráter paramilitar.

Liberdade de pensamento

*Eu pergunto ao meu pensamento o que ele é quando ele vem.
Eu não imponho que ele seja nada.
Eu não imponho que ele seja. Eu
Permito que ele seja
(Viviane Mosé)*

Se sentir livre enquanto se pensa, caracteriza, de acordo com Luiz Felipe Pondé, a liberdade de pensamento e de ação.

A liberdade de pensamento, que tem a ver com nossas íntimas convicções, opiniões próprias, juízos de valores, ideias e concatenações mentais, envolve a vontade de, considerando nossa condição humana comunicativa e sociável, manifestar o que mentalmente estamos pensando.

É justamente essa manifestação de pensamento que tem proteção jurídica e encontra limites constitucionais, pois não deve atingir direitos alheios. Por essa razão, a vedação do anonimato.

Por exemplo: de acordo com nossa Constituição, está vedada a manifestação de pensamentos racistas, sexistas, misóginos, homofóbicos e/ou xenófobos, porque a mesma CF/88 que garante a liberdade de manifestarmos nossos pensamentos, fundamenta-se na dignidade humana; proíbe o preconceito e qualquer forma de discriminação; baseia-se no princípio da igualdade; garante a equidade entre homens e mulheres; proíbe tratamento desumano ou degradante; protege a honra e a imagem das pessoas; repudia e criminaliza o racismo...

Como a identificação de quem manifestou-se é necessária para a devida responsabilização civil e/ou penal, vedar o anonimato visa desincentivar e desestimular manifestações abusivas do pensamento.

“Penso, logo existo”, afirmou René Descartes, pela relevância e pelo significado de sermos seres pensantes. Afinal, o pensamento, a reflexão, a capacidade de duvidar, de se espantar e de se maravilhar dá maior sentido a existência.

Fernando Pessoa, em sua poesia, ironiza: "Ser o que penso? Mas penso ser tanta coisa!"

Vale ressaltar que, por uma questão de caráter, o ideal é a pessoa agir em conformidade com o que **pensa** (aquilo o que fala para si dentro da mente) e com o que expressa, por gestos, imagens, falando ou escrevendo, para que haja coerência, sinceridade e integridade.



Liberdade de consciência e crença

A inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, compatibiliza o pluralismo religioso, estimulando o ecumenismo e os diálogos inter-religiosos.

Segundo análise doutrinária, a liberdade religiosa relaciona-se ao indivíduo, dividindo-se em liberdade de consciência e crença; e em liberdade de exercício público de culto. Esta é uma liberdade que se externaliza, protegida pelo Estado, nos locais de culto religioso. Aquela refere-se à proteção que o Estado garante ao indivíduo de não ser obrigado a renunciar sua crença, que é inviolável, por fazer parte do foro íntimo de cada um.

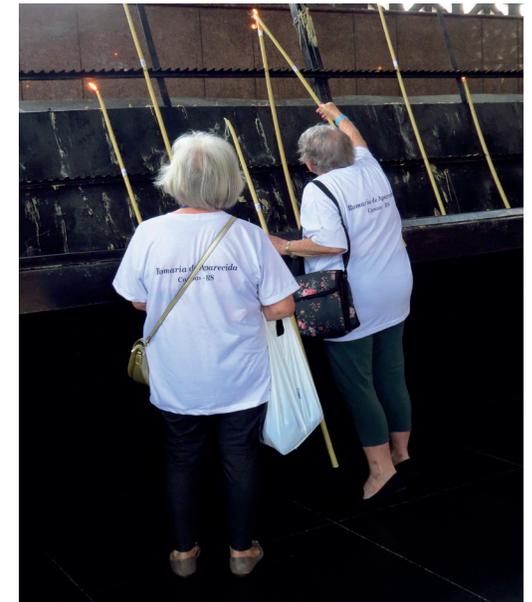


Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Capela das Velas no Santuário Nacional de Aparecida. Aparecida do Norte-SP, setembro de 2018.

Essa liberdade religiosa nos leva a ponderar sobre a laicidade do Estado; a pluralidade religiosa; a escusa de consciência; a (recusa de) transfusão de sangue nas testemunhas de Jeová; a colocação de símbolos religiosos em locais públicos como a fixação de crucifixos em repartições públicas; os feriados religiosos; ensino religioso nas escolas; casamento perante as autoridades religiosas; a hegemonia das denominações religiosas judaico-cristãs; cultos de religiões de matriz africana; imunidade tributária religiosa; “novos” movimentos religiosos; guarda sabática; uso de hábito religioso excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil...

A laicidade do Estado brasileiro está expressa no [art. 19, I, da CF/88](#) que, em sua organização político-administrativa, veda aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com estes ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Isso significa a ausência de uma religião oficial, separando o Estado da Igreja, e requer neutralidade e independência com relação às concepções e aos dogmas religiosos, inclusive ao ateísmo.

Vejamos alguns exemplos:

No Preâmbulo da Constituição de 1988 há menção à proteção de Deus. Mas, entende-se que esta alusão ao divino, não é incompatível com a neutralidade religiosa, porque não é uma referência sectária, de uma religião específica. Como esclarece Novellino², trata-se apenas do reconhecimento de Deus, reconhecendo que o Estado brasileiro não deve ser considerado um Estado ateu, até porque o ateísmo também seria uma forma de concepção sobre Deus, a de que Ele não existe.

No art. 5º, VII da CF/88 assegura-se, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, como hospitais, hospícios e presídios.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Suspensão de Tutela Antecipada 389/DF, com base no princípio da isonomia, suspendeu o pedido de fixação de data alternativa para realização de prova do ENEM de modo a não coincidir com o *Shabat* judaico, alegando que a designação de outro dia para determinado grupo religioso fazer as provas configuraria violação à neutralidade do Estado diante do fenômeno religioso, e isso geraria um “efeito multiplicador” inviável se considerada a existência de outras confissões religiosas que também têm “dias de guarda”.

Quanto ao ensino religioso em escolas públicas, o STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4439/DF) considerou que o binômio Laicidade do Estado/Consagração da Liberdade religiosa está presente na medida em que o texto constitucional: 1º) expressamente garante a voluntariedade da matrícula para o ensino religioso, consagrando, inclusive o dever do Estado de absoluto respeito aos agnósticos e ateus; 2º) implicitamente impede que o Poder Público crie de modo artificial seu próprio ensino religioso, com um determinado conteúdo estatal para a disciplina; bem como proíbe o favorecimento ou hierarquização de interpretações bíblicas e religiosas de um ou mais grupos em detrimento dos demais. Assim sendo, afirmou-se a constitucionalidade do ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, em conformidade com o [art. 210, §1º da CF/88](#) e o [art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#).

Aliás, em 2019, a **LDB** foi alterada para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Como salientado pelo advogado Gustavo Binenbojm³, a liberdade religiosa tem dois aspectos: o de ser um direito que impõe ao Estado um dever de não fazer, de não intervir na esfera privada no que tange à consciência, ao credo e ao culto das pessoas e o de impor ao Estado uma posição de equidistância em relação a todas as religiões e a todas as visões de mundo existentes na sociedade. Esse dever de imparcialidade visa impedir discriminações e favorecimentos, independentemente da religião professada pela maioria da população ou pelos detentores de cargos públicos.

Ademais, as decisões políticas precisam ser fundamentadas na ótica de argumentos acessíveis e imparciais para todos os cidadãos, tanto para quem é religioso quanto para quem não é. Por conta disso, Jürgen Habermas⁴, filósofo e sociólogo

LDB, Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do art. 5º da CF/88.

A esfera pública tem a ver com a construção da cidadania, do interesse público e do bem comum, com a participação política, com as relações de poder e a libertadora ação comunicativa.

alemão, aborda sobre a “tradução institucional”, para que haja equivalentes semânticos dos conteúdos religiosos na **esfera pública** formal.

Esfera Pública, segundo Sérgio Silva⁵, é um espaço social de interação, de negociação e de representação do conhecimento político das formações multi-identitárias, que funciona como arena de debate público em que os assuntos de interesse geral podem ser discutidos e as opiniões podem ser democraticamente formadas, o que demonstra como as relações e os processos de interação social devem estar baseados nas formas positivas de reconhecimento das diferenças, no respeito da diversidade e na constituição de um modo de relacionamento democrático, instituído nas formas de relações vividas no mundo dos atores sociais, que podem estabelecer uma relação de alteridade através de suas diferenças.

No livro “Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos”, Boaventura de Sousa Santos⁶, em síntese, cogita que, se fosse um ativista dos Direitos Humanos, Deus estaria em busca de uma concepção contra-hegemônica dos direitos humanos e de uma prática coerente com ela. Neste sentido, Boaventura foca nas dificuldades e contradições enfrentadas pelos direitos humanos quando confrontados com movimentos que reivindicam presença da religião na esfera pública e propõe uma aliança entre as diferentes teologias da libertação existentes nas religiões e as concepções contra-hegemônicas de direitos humanos, como um desafio contemporâneo que exige tradução intercultural.

Como explica Novelino⁷, argumentos religiosos não devem simplesmente ser excluídos do debate, porque isso seria uma forma de favorecer os não religiosos, inviabilizando a desejável simetria e o equilíbrio entre os diferentes pontos de vista. Todavia, tal argumentação religiosa, para ser legitimamente admitida na esfera pública, precisa desta “tradução” para argumentos racionalmente justificáveis e aceitáveis, em conformidade com o Estado Laico e Democrático de Direito.

Liberdade de expressão

A liberdade de expressão permeia a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação por conta da capacidade humana de compreender e dar sentido à realidade, dedicando-se à ciência e às artes, por meio da música, da dança, da pintura, da escultura, do teatro, da literatura, do cinema e da fotografia, que incrementam nossa cultura.

A [Lei de Direitos Autorais](#) protege as obras intelectuais enquanto criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais quais:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários,



bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Ouçá Jimi Hendrix.

É interessante perceber que formas artísticas de se expressar envolvem seguir e romper com padrões ou improvisações que corroboram a liberdade.



“A Dança”
Henri Matisse - (1909) - Óleo sobre tela

O **Rock** e o Jazz têm esse potencial.

Pensemos também nas características do Punk Rock enquanto movimento musical e cultural.

A Semana de Arte Moderna é um exemplo de “abertura de portas” para a liberdade, no que se refere à produção artística autenticamente nacional e à pesquisa estética em nosso país, tendo contribuído para um florescimento intelectual e artístico.

O teatro é uma forma de liberdade de expressão cênica que conecta quem atua, o texto e o público de forma espetacular, com interpretação de histórias que envolvem uma experiência profunda, encantadora, meditativa, repleta de significado, que



Fotos: Andinho Ide

Texto Arlete Sendra Direção Fernando Rossi. 2019. Teatro de Bolso Procópio Ferreira. Eu Fui Macabéa, com Rosângela Queiroz; Traídas e Traidoras Somos Todas Capitu, com Katiana Rodrigues e Diadorim, O Ser em Labirinto com Adriana Medeiros.



Foto: Sabrina Aguiar
Espetáculo “Sem Destino”, 2018. Direção: Mônica Mesquita.
(Ensino – Médio – IFF – Componente Curricular Arte/Teatro)



Sugestão:

Veja a peça do dramaturgo Bertolt Brecht, “Galileu e Eu: a arte da dúvida”, encenada pela atriz Denise Fraga

gera a atenção, provoca questionamentos e inquietações, amplia a visão e estimula a percepção, despertando sentimentos e reflexões.

A dança permite a liberdade de nos expressarmos, intensamente, através do corpo em movimentos.

A produção audiovisual e cinematográfica é dinâmica e propicia “cine-debates” sobre a temática da liberdade.

A escultura “**Freedom**” de [Zenos Frudakis](#) trata da luta pela conquista da liberdade por meio do processo criativo

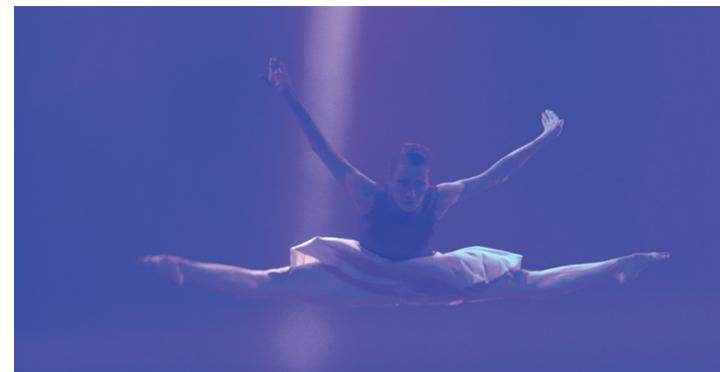


Foto: Cristiano França, Pra Sempre Fotografia
Bailarina Sabrine Magalhães
Espetáculo Dogmas, da Movimento Cia de Dança, 2018



Cine dicas:

- Harriet;
- 12 anos de escravidão;
- Milk - A Voz da Igualdade;
- Escritores da Liberdade;
- Um sonho de liberdade.

De acordo com Gustavo Binenbojm⁸, a “liberdade de expressão deve preservar o espaço para que o artista conceba o inconcebível, diga o indizível e transforme em arte qualquer sentimento humano”. Por isso, se por um lado, a subjetividade do artista é tão necessária para extrapolar a vida real que não nos basta, por outro lado, a sensibilidade em vivenciar as obras também são!

É importante compreender que, embora a liberdade de criação e de expressão artística não seja um valor absoluto, nem inquestionável, discuti-la torna-se parte do conceito da própria liberdade de expressão intelectual, porque pensar a liberdade apenas para quem pensa igual seria subvertê-la, degenerá-la ou reduzi-la. Como frisa Binenbojm⁹, “amar a liberdade de expressão artística significa defendê-la para todos”, sabendo admirá-la ou apenas tolerá-la, para que nada ou nenhum temor impeça o uso legítimo da liberdade de expressão. Por isso, tal liberdade independe de censura.

Sublinha-se que a liberdade de expressão não é absoluta, pois não pode ser utilizada para justificar o racismo, o sexismo, a



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Coletivo feminino de arte urbana. Palermo, Buenos Aires-Argentina, 16 de abril de 2019.



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Criação de grafite por Pablo Malafaia num pilar da Ponte Leonel Brizola. Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de julho de 2019.



Foto: Raquel Fernandes – Produção de grafite por Maycon Elioberto no guarda-corpo da Beira-Rio. Campos dos Goytacazes-RJ, 17 de julho de 2016.

misoginia, a homofobia, a xenofobia, ações antidemocráticas ou atitudes que geram complexos de inferioridade ou de superioridade, não sendo compatível com discursos de ódio ou pornografia de vingança. Contudo, as liberdades comunicacionais têm função estruturante e constitutiva nas sociedades liberais e democráticas, sendo condição de cultura, possibilitando ideias, opiniões, discussões e manifestações relevantes.



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Produção de grafite por Arthur Leal no guarda-corpo da Beira-Rio. Campos dos Goytacazes-RJ, 23 de julho de 2016.

Liberdade profissional

A liberdade para o exercício de qualquer profissão é assegurada, de forma ampla até que sobrevenha legislação regulamentadora, pois a nossa Constituição, no art. 5º, XIII garante a liberdade profissional por meio de norma de eficácia contida, com aplicabilidade direta, imediata, mas restringível por lei ordinária que regulamenta ou que venha a regulamentar as profissões com os requisitos e as devidas exigências para o exercício profissional, com suas respectivas atividades e atribuições.

O [art. 7º da CF/88](#), relativo aos direitos dos trabalhadores como direito social, proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, bem como veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou deficiência.

Segundo o [art. 170 da CF](#), a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.



Um trilema é uma escolha difícil entre três opções, cada uma das quais é, pelo menos, à primeira vista inaceitável ou desfavorável.

Assim, a escolha do trabalho fundamenta-se tanto na condição humana, quanto na livre iniciativa. O trabalho nos dignifica!

Lembrando-nos que fazer escolhas é uma prerrogativa de afirmar valores, durante o Café Filosófico “Ética na Profissão”, o economista Eduardo Giannetti¹⁰ menciona um **trilema** na escolha profissional:

1. expectativa em relação à vida;
2. autonomia financeira/ autossuficiência;
3. a expectativa dos outros.

É necessário ponderar cada umas dessas expectativas que colocam em jogo a realização pessoal *versus* a independência / estabilidade financeira *versus* o que esperam de nós.

Com relação às expectativas alheias, importa pensar o papel dos pais nas escolhas profissionais dos filhos, pois há desde pais que projetam nos filhos suas próprias vontades, sonhos e realizações aos que facilitam demais gerando acomodações...

Entretanto, precisamos assumir a consequência de nossas escolhas, compreendendo que nos mobilizar, enfrentar resistências, (re)começar e/ou colocar “nossos fracassos nas paradas de sucesso” é positivo.

A ética profissional impõe a necessidade de se pensar e estruturar uma base para orientar nossas relações (como autônomo, empresário, gestor, servidor público, empregado ou em qualquer situação em que exista dependência hierárquica de responsabilidades, cargos ou funções) com nós mesmos, com os colegas, com os clientes, com os consumidores, com o mercado, com a sociedade, e/ou com o país, respeitando as normas, de modo a coadunar a ética pessoal, cívica e profissional.

A postura ética profissional alicerça o respeito; assegura direitos e deveres; viabiliza a construção de relações maduras, de forma íntegra e responsável; estabelece compromisso com a qualidade; visa ao aperfeiçoamento profissional; zela pela dignidade profissional; mantém uma consciência tranquila; enaltece as competências e habilidades profissionais; gera realização profissional e engrandece.

Seguindo o ensinamento de Fernando Pessoa:

Para ser grande, sê inteiro:

nada Teu exagera ou exclui.

Sê todo em cada coisa.

Põe quanto é no mínimo que fazes.

Assim em cada lago a lua toda brilha,

porque alta vive.

O conselho do poeta, para sermos grandiosos, também nos auxilia a sermos brilhantemente livres, pois “tudo vale a pena se a alma não é pequena”!

Liberdade de locomoção



Dica musical:
Marisa Monte,
Preciso me encontrar
(Candeia)

A liberdade humana de se locomover, com o direito de ir, vir, ingressar, sair e permanecer, é uma liberdade física fundamental das pessoas.

No entanto, tal liberdade tem restrições que podem ser inerentes à própria condição humana (relativa a alguma deficiência, mobilidade reduzida ou pela inacessibilidade ao lugar, pelos ambientes serem inóspitos...); ou que podem ser consequência de penas que privam ou restringem a liberdade; ou que podem ser por conta de quarentena; ou do estado de defesa; ou por motivo da preservação ambiental; ou que podem ser, ainda, em razão de regulamentações do trânsito, ou de pedágio, porque a circulação de pessoas em determinados locais pode ser disciplinada.

Além disso, há a questão dos irregulares “loteamentos fechados” que se tornaram passíveis de regularização por conta da Lei 13.465/17 que alterou a [Lei de Parcelamento do Solo Urbano](#), criando o “loteamento de acesso controlado”, que pode ser utilizada para respaldar a dinâmica de “loteamentos fechados”, assim entendidos aqueles que, por qualquer meio (muros, cancelas, portarias etc.) restringem o acesso às ruas e calçadas, atrapalhando a livre circulação das pessoas e do trânsito de veículos que compõem a dinâmica da cidade.

Atualmente, a liberdade de locomoção coloca em foco a situação dos migrantes, refugiados e apátridas também.

Liberdade de reunião e de associação

As liberdades de reunião e de associação são direitos individuais de expressão coletiva por se fundamentarem num interesse coletivo que envolve a pluralidade de participantes, com duração episódica, no caso das reuniões, e com finalidade permanente, no caso associativo, sendo uma forma de organização coletiva.

Requisitos para a liberdade de reunião, de acordo com o [art. 5º, XVI](#):

- 1º) material – ocorrência de forma pacífica e sem armas
- 2º) formal – precedência na escolha do local (qualquer local, reservado ou aberto ao público) e prévio aviso à autoridade competente.

Além disso, precisa respeitar outros direitos, como o de locomoção e o direito ao sossego.



Diomarcelo Pessanha/Núcleo de Imagens IFF Campus Campos Centro - 2016
Manifestação de Estudantes do IFF

As únicas exceções para haver restrição da liberdade de reunião são o estado de defesa e estado de sítio.

Do ponto de vista de Judith Butler¹¹, declarado em seu livro “Corpos em aliança e a política das ruas”, no momento em que “corpos se juntam na rua, na praça ou em outras formas de espaço público (incluindo as virtuais), eles estão exercitando um direito plural e performativo de aparecer, um direito que afirma e instaura o corpo no meio do campo político e que, em sua função expressiva e significativa, transmite uma exigência corpórea por um conjunto mais suportável de condições econômicas, sociais e políticas”.

A filósofa chama a atenção para como as formas de reunião de pessoas (assembleia) já têm significado antes mesmo e independente de qualquer reivindicação particular que façam, pois “reuniões silenciosas, incluindo vigílias e funerais, muitas vezes significam mais do que qualquer relato, escrito ou vocalizado, sobre aquilo de que elas tratam”.¹²



Quando corpos se juntam na rua, na praça ou em outras formas de espaço público (incluindo as virtuais), eles estão exercitando um direito plural e performativo de aparecer.

Judith Butler, filósofa

Ela também demonstra como “essas formas da performatividade corporificada e plural são componentes importantes de qualquer compreensão sobre o ‘povo’”, alertando, ainda, que, “muitos daqueles que não podem aparecer, que estão impedidos de aparecer ou que operam por meio das redes virtuais e digitais, também são parte do ‘povo’”.¹³

Butler distingue, então, a liberdade de assembleia da liberdade de expressão, esclarecendo que é, precisamente, porque o poder que as pessoas têm de se reunir é por si só uma relevante prerrogativa política, bem distinta do direito de falar o que quer que tenham a dizer, quando estejam reunidas. A reunião significa para além do que é falado, e “esse modo de significação é uma representação corpórea concertada, uma forma plural de performatividade”.¹⁴

Considera que “agir em concordância pode ser uma forma corporizada” de contestar e de manifestar, porque existem modos de expressar e demonstrar a “condição precária” que engajam ações corpóreas fundamentadas na nossa igualdade potencial e nas nossas obrigações recíprocas de, admitindo a necessidade que temos um do outro, produzir conjuntamente as condições – sociais e democráticas – para efetivar o “direito de existir e de levar uma vida vivível”.¹⁵

Butler diferencia “Condição Precária” de “Precariedade”. Aquela é a “condição universal de todo vivente” que se difere desta como aquilo que oriunda da maior vulnerabilidade, “que se dá de forma induzida, por violência a grupos vulneráveis” ou decorrente da “ausência de políticas protetivas”. Assim sendo, para ela devemos “buscar formas políticas e econômicas que minimizem a precariedade e estabeleçam a igualdade política e econômica”.¹⁶

Direitos associados à liberdade, seus limites e garantias

Do [art. 5º da CF/88](#) extraem-se outros direitos correlatos à liberdade individual envolvendo a intimidade, a privacidade e a honra que caracterizam a liberdade existencial de se ser quem se é, contemplando a identidade e os direitos da personalidade.

Como consequência “da autonomia da vontade e do respeito ao livre-arbítrio, o direito à privacidade confere ao indivíduo a possibilidade de conduzir sua própria vida de maneira que julgar mais conveniente, sem intromissão da curiosidade alheia, desde que não viole a ordem pública, os bons costumes e o direito de terceiros”, explana Novellino¹⁷.

Tem ainda os limites à liberdade por conta da [proibição de torturar e de tratar de forma desumana, degradante ou humilhante](#).

O próprio [princípio da legalidade](#), segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, serve de parâmetro da ética cívica e de limite da liberdade.

Continuando a análise do [mesmo artigo](#), mas já relativo ao conteúdo ligado ao Direito Penal constitucionalizado, também há a garantia de que:

- a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, a privação ou restrição da liberdade;
- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

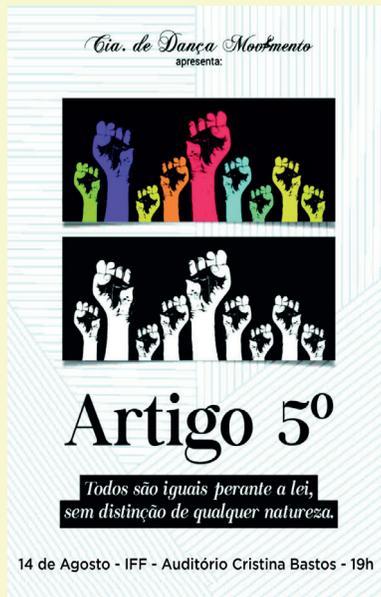
Além disso, temos os **remédios constitucionais**, que indicam que será concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; assim como que se concederá [mandado de injunção](#) sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. E como afirma Hannah Arendt, o exercício da cidadania garante o direito de ter direitos.¹⁸

Como explica o jurista José Afonso da Silva¹⁹, a Constituição elenca garantias individuais que são consideradas remédios ou ações constitucionais por ser meios postos à disposição dos indivíduos e cidadãos para provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanar ou corrigir, ilegalidade e abuso de poder em prejuízo de direitos e interesses individuais, sendo instrumentos destinados a assegurar o gozo de direitos fundamentais.

O exercício da cidadania garante o direito de ter direitos.

Hannah Arendt





Destaca-se que a **Movimento Companhia de Dança**, em 2016, realizou o Espectáculo “Artigo 5º”, dirigido por Jéssica Alves e coreografado por Maurício Arêas. Em cena 13 bailarinos interpretam situações cotidianas, interagindo com elementos cênicos que desenham e delimitam espaços, demonstrando dilemas humanos.

Liberdade na dança e vida contemporânea. Na dinâmica coreográfica, há toda uma movimentação nas quais são criadas relações corriqueiras que nos levam à reflexão dos nossos direitos, da liberdade, da diversidade, das (des)igualdades sociais, da necessidade de superação de violências e preconceitos...

A simplicidade e a ambiguidade da cenografia amplia a interpretação da temática e discute a “naturalização” de direitos, assim como o paradoxo da igualdade na diferença. A trilha sonora é composta por músicas nacionais e internacionais



Foto: Cristiano França, Pra Sempre Fotografia Movimento Cia de Dança - Espectáculo Artigo 5º

que dão ainda mais expressividade às coreografias, auxiliando a contextualizar cada vivência narrada e a luta por direitos.

Como esclarecido pela Cia. de Dança, o espetáculo – que participou da Cerimônia de Abertura da Aula Inaugural dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFF Campus Campos Centro – foi baseado no art. 5º da Constituição brasileira, como forma de retratar “a realidade de um país conturbado, onde pessoas ainda carregam valores, ideias e opiniões divergentes sobre violência contra mulher, racismo, homoafetividade, homofobia etc., e que muitas vezes não consideram o que a própria lei diz”. Portanto, a proposta do grupo propicia, artisticamente, uma análise sobre como o trecho da Lei Maior é vivenciado e como as pessoas lidam com as diferenças, focando, principalmente, em questões raciais, de **gênero**, de orientação sexual e de classe - o que dialoga com o que combatemos e problematizamos no IFF através, especialmente, do Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade (NUGEDIS), do Núcleo de Estudos e pesquisas Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI) e do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNEE).

A linguagem que a Cia. de Dança usa acaba trazendo um outro olhar na nossa percepção desses direitos humanos, que não deveriam ser violados, mas sim garantidos e universalizados. Assim, é interessante pensarmos nos “degraus” da efetivação dos direitos, nos “degraus” para o aprimoramento humano que requer respeito à dignidade humana. Artigo 5º expressando direitos e deveres individuais e coletivos, assegurando liberdade e igualdade.

A propósito, lembremos que Butler²⁰ trata das “formas corporificadas de ação e mobilidade que significam além do que quer que seja dito”, que colocam em questão as dimensões da política, ressaltando modos de liberdade expressiva e uma forma plural de performatividade.

Entende-se por gênero o discurso social do sexo, baseado em relações de poder ou como uma performance que sinaliza os papéis sociais dos sujeitos.

Reflexos da Liberdade nos Direitos Políticos, na Organização dos Poderes e nas Ordens Econômica e Social

A liberdade, além de ser direito e garantia fundamental, se reflete nos direitos políticos, na organização dos Poderes e nas ordens econômica e social expressos na Constituição.

A liberdade política perpassa pelo exercício da cidadania e os direitos de participação do cidadão, inclusive no planejamento e na gestão das políticas públicas. Consiste em poder votar e ser votado, escolhendo quem governa e acompanhando como se governa, podendo fiscalizar e criticar o governo, tendo liberdade de expressão política e a garantia de uma imprensa sem censura.

Neste contexto, politicamente, temos na [Constituição](#) a garantia da soberania popular que será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo ou iniciativa popular; de sistema (presidencialismo), regime (democracia) e forma de governo (república); de forma de Estado (federação); dos direitos à associação, à reunião para fins pacíficos, à expressão e manifestação de pensamento e ao acesso à informação; das condições de elegibilidade, com as regras para que se possa ser candidato para cada um dos cargos eletivos da política nacional; das regras do processo eleitoral; do pluripartidarismo; das situações excepcionais de perda ou suspensão dos direitos políticos.

No que se refere aos direitos políticos, o art. 17 da CF/88 deixa expresso que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime

democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os preceitos de caráter nacional, a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, a prestação de contas à Justiça Eleitoral e o funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Daí, exercemos a liberdade política, por exemplo, ao votar; ao poder fundar ou nos filiar a um partido político; ao poder nos candidatar a cargos eletivos; ao participarmos de audiências públicas ou consultas públicas; a elaborar projetos de lei de iniciativa popular; ao fiscalizar o trabalho de nossos governantes; ao defender e reivindicar direitos que influem na formulação, implementação e gestão de políticas públicas voltadas às necessidades da população.

Quanto à estruturação do nosso país – um Estado Federado Democrático de Direito, o [art. 34 da CF/88](#) confirma a importância do livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação, num sistema de freios e contrapesos baseado em independência e harmonia. Assim sendo, com relação à organização dos Poderes, o art. 85 dispõe que são considerados crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação ou o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

A propósito, de acordo com a Constituição, nos artigos [137 e 139](#), apenas excepcionalmente, em caso de eventual vigência do Estado de Sítio decretado em razão de comoção grave de repercussão nacional ou na ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o Estado de Defesa, que poderiam ser tomadas contra as pessoas as medidas de: obrigação de permanência em localidade determinada; detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação

de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos; requisição de bens.

No âmbito da Ordem Econômica e Financeira, o art. 170 da CF/88 trata da livre iniciativa e da livre concorrência, pautando-se na valorização do trabalho humano e na promoção da existência digna a todos, conforme os princípios da justiça social, observadas a função social da propriedade; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, assegurado o **livre exercício de qualquer atividade econômica**, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Veja a Lei 13.874/19 sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Já a Ordem Social - cujo objetivo envolve o bem-estar e a justiça sociais, a partir do planejamento de políticas sociais - engloba, por exemplo, a Saúde; a Educação, a Cultura e o Desporto; a Ciência, Tecnologia e Inovação; a Comunicação Social; o Meio Ambiente; a Família, a Criança, o Adolescente, o Jovem e o Idoso. Nesta perspectiva, daremos ênfase à Liberdade e Saúde; à Liberdade de aprender e de ensinar; à Liberdade de informação; à Liberdade científica e de Inovação; à Liberdade e Meio Ambiente; à Liberdade familiar e dos integrantes da família.

Liberdade e saúde

A saúde é indissociável do direito à vida e da dignidade humana, sendo um **direito social** fundamental.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é definida como um estado de completo bem-estar físico, **mental** e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade.

Segundo o [art. 196 da Constituição](#), a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto na [Lei nº 8.080/90](#). Esta lei, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), considera que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

O fato é que escolhas relacionadas à saúde individual têm impactos na saúde pública. A vacinação como meio de imunização, a alimentação, o uso de entorpecentes, a ingestão de bebida alcoólica e o fumo são alguns exemplos.

Além disso, no âmbito da saúde temos graves polêmicas e debates na seara da bioética da biossegurança e da biotecnologia pelas escolhas relativas à saúde humana refletirem diretamente no direito à vida. Basta pensarmos no suicídio; no aborto; na **eutanásia**, na ortotanásia; no transplante de órgãos; na doação de órgãos; nos Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; na utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos...



Pensando em saúde mental, para uma reflexão sobre liberdade e loucura, ouça Rita Lee cantando “Balada do Louco”

O art. 199 da CF/88 dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



Cine dica: Veja o filme Mar Adentro.



Cine dica: Veja o filme *Um ato de esperança*

Cine dica: Veja o filme *Juno*

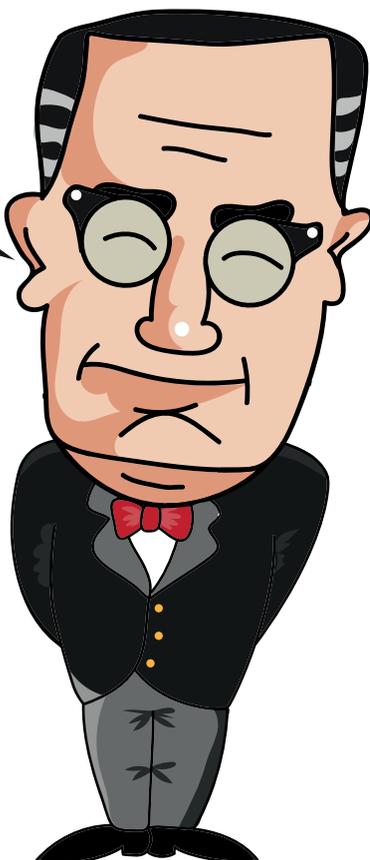
Continuando a abordar a saúde no viés das liberdades, ampliamos o debate articulando-o também sob a ótica da liberdade religiosa e da sexual, que traz mais questões ainda para pensarmos, tais quais: a já supramencionada transfusão de sangue em **Testemunhas de Jeová**; a circuncisão; a reprodução assistida / inseminação artificial; a clonagem (terapêutica e para fins reprodutivos); a **gravidez precoce na adolescência** ou oriunda de estupro ou de alto risco; uso de métodos contraceptivos; a aids e demais doenças sexualmente transmissíveis; a cirurgia de redesignação sexual.

Sem dizer os dilemas em situações que são necessárias priorizar a escolha da vida entre pessoas com grave risco de morte.

Neste contexto, a ética médica, o bom senso, uma visão humanista e o consentimento livre e esclarecido do paciente são vitais.

Nascemos para aprender. Aprender tanto quanto a vida nos permita.

Guimarães Rosa,
escritor



Liberdade de aprender e de ensinar

O ensino, de acordo com o [art. 206 da CF/88](#), deve ser ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo-se o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto, entre os princípios e fins da [LDB](#) sobressai o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Segundo Guimarães Rosa, nascemos para aprender. Aprender tanto quanto a vida nos permita!

Celebrando a educação como prática da liberdade e acreditando no potencial libertador do aprendizado, bell hooks²¹ trata da importância do conhecimento significativo; da educação libertadora que liga “a vontade de saber à vontade de vir a ser”; do processo de autoatualização, no qual nos tornamos parte ativa na aprendizagem, proporcionando maneiras de saber que aumentam a capacidade de viver profunda e plenamente, estando abertos e presentes de mente, corpo e espírito, abrindo a cabeça e o coração; da pedagogia engajada com uma educação progressiva e holística, com entusiasmo, com um jeito de ensinar acessível, no qual cada um, com suas especificidades, pode aprender, interagindo, se expressando, com reciprocidade e reconhecimento mútuo próprio de seres humanos integrais, com vidas e experiências complexas que partilham conhecimento. Assim, a professora e ativista social estadunidense demonstra o valor do ensino que permite transgressões para se conhecer o que está além das fronteiras, questionando “as parcialidades que reforçam os sistemas de dominação”, como o racismo

e o sexismo, para (re)pensar, para criar (novas) visões. Neste sentido, considera-se que a “a educação é capacitante”, pois aumenta a nossa capacidade de ser livres.

Na ótica da educação neo-humanista, o filósofo indiano, P. R. Sarkar²², afirma que “a verdadeira educação é aquela que leva à liberação”. Segundo sua filosofia, “a ética é atributo da boa cidadania e a educação libertadora potencial para o exercício de virtudes, com expansão do nível psíquico”. Ele explica que “em cada esfera da vida – social, econômica, mental e espiritual – fazer os seres humanos conscientes de seus direitos leva à expansão do conhecimento e, à plena aplicação desses direitos, chama-se de cultivação da ciência”.

Em sua pedagogia da autonomia, Paulo Freire²³ considera que não há docência sem discência; que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção/construção e que ensinar é uma especificidade humana. Assim sendo, ele sintetiza os saberes necessários à prática educativa emancipatória.



Se a educação não for libertadora o sonho do oprimido é se tornar o opressor.

Paulo Freire, pedagogo

Saberes necessários à prática educativa emancipatória:

| | |
|---|--|
| Rigorosidade metódica | Bom senso |
| Pesquisa | Apreensão da realidade |
| Respeito aos saberes dos educandos | Respeito à autonomia do ser do educando |
| Criticidade | Convicção de que a mudança é possível |
| Estética e ética | Alegria e esperança |
| Profundidade e interpretação | Curiosidade |
| A corporeificação das palavras pelo exemplo | Segurança, competência profissional e generosidade |
| Risco, aceitação do novo e rejeição a qualquer forma de discriminação | Humildade, tolerância, convivência com a diferença e luta em defesa dos direitos |
| Reflexão crítica sobre a prática; | Comprometimento |
| O reconhecimento e a assunção da identidade cultural; | Compreensão de que a educação é uma forma de intervenção no mundo |
| Consciência do inacabamento | Liberdade e autoridade |
| Reconhecimento de ser condicionado | Tomada consciente de decisões |
| Saber escutar; | Disponibilidade para o diálogo e amorosidade, com bem querer aos educandos |

Num viés dialético, como educador, Freire pondera que não somos seres “determinados nem tampouco livres de condicionamentos genéticos, culturais, sociais, históricos, de classe, de gênero, que nos marcam e a que nos achamos referidos”. Contudo, salienta que “nos tornamos seres capazes de observar, de comparar, de avaliar, de escolher, de decidir, de intervir, de romper, de optar, nos fizemos seres éticos”.²⁶

Essa eticidade requer coerência e reflexão. Ensinar exige o melhor de nós!

“Formar pessoas para a autonomia exige que elas desenvolvam a sensibilidade, a capacidade de acumulação de conhecimento e informação, a capacidade de apropriar-se desse conhecimento e dar a ele aplicabilidade (...) é formar pessoas que tenham condições de ter um conhecimento que tenha eficiência”. Mario Sergio Cortella²⁴

A corporeificação das palavras pelo exemplo, ou seja, fazer o que se fala, dando concretude às palavras pelo exemplo, significa que não devemos ser hipócritas com o “faça o que mando, não o que faço”. Devemos agir com decência e coerência, sendo o exemplo do que ensinamos. Por isso Freire afirmava: “Pensar certo é fazer certo”.²⁵

Liberdade Científica e de Inovação

Ciência e tecnologia procedem do saber humano, sendo esta, enquanto ciência aplicada, uma aplicação prática do conhecimento científico, com as formulações mais teóricas daquela.

A Propriedade Intelectual se refere a tipos de propriedade que resultem da criação do espírito humano, podendo ser materiais ou imateriais.

Direitos Autorais são direitos concedidos aos autores de obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, incluindo obras literárias, artísticas e científicas (direitos de autor); interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão (direitos conexos) e programas de computador.

Propriedade Industrial: são os direitos concedidos com o objetivo de promover a criatividade pela proteção, disseminação

Conforme expresso na Constituição, nos art. 23, V, 218 e 219, compete aos entes federativos proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à **tecnologia**, à pesquisa e à inovação. Por isso, o Estado brasileiro, tendo em vista o progresso, deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, bem como a inovação.

A **propriedade intelectual** envolve a liberdade de criar, pesquisar, investigar, questionar, solucionar, o que requer empenho e criatividade, com um quê de originalidade.

O desenvolvimento tecnológico e econômico atrela-se à propriedade intelectual que abrange os **direitos autorais**, a **propriedade industrial** e os **direitos sui generis**.

O desenvolvimento pode ser considerado facilitador da liberdade humana que ganha maior sentido com a capacidade das pessoas de gozarem dos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e difusos, como boa saúde, educação, trabalho, moradia, segurança (pública, sanitária, hídrica e alimentar), transporte, ambiente (limpo, saudável e despoluído), lazer, arte, cultura... E as criações oriundas da propriedade intelectual estão, de alguma forma, ligadas a todas essas questões essenciais, pois a ciência e a tecnologia têm o potencial de auxiliarem na implementação, melhoria e facilitação para usufruirmos tais direitos, desde que os mesmos estejam assegurados e acessíveis às pessoas.

Destaca-se que, um conceito contemporâneo, que remete a propostas inovadoras de desenvolvimento (econômico, social ou ambiental), baseadas na disseminação de soluções inclusivas para problemas básicos (como demandas por água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda,

saúde e meio ambiente), com o intuito de promover a inclusão socioproductiva, é o de **tecnologia social**.

A tecnologia social pode aliar os saberes populares e os conhecimentos técnico-científicos; impulsionar processos de empoderamento das representações coletivas quanto à cidadania; fomentar alternativas de desenvolvimento oriundas de experiências inovadoras; gerar distribuição de renda e minimizar a desigualdade; promover educação, cultura, cidadania, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e gestão participativa.

A liberdade para inovar propicia mudanças no comportamento dos agentes e gera evolução, recriando e redefinindo como planejamos, organizamos, fazemos, gerimos as coisas e agimos. A revolução digital é um exemplo. Porém, a necessidade de inclusão digital é um novo desafio social para minimizar (novas) desigualdades.

Obviamente, a ciência e a tecnologia otimizam nosso tempo e, por meio de investimentos, movem a economia, acarretando desenvolvimento social, econômico e ambiental, com oportunidades de crescimento econômico. Ter tempo e dinheiro com acesso aos avanços científicos e tecnológicos, a princípio, amplia a nossa liberdade, por aumentarem as possibilidades de fazermos escolhas nas nossas vidas.

No mais, a divulgação científica é imprescindível para a popularização da ciência; o acesso à informação sobre os avanços obtidos, por meio da divulgação de resultados de pesquisas para a população em geral; a constante atualização e capacitação das pessoas; atrair investimentos; incentivar novos cientistas/pesquisadores (formação de recursos humanos); a circulação de ideias e a promoção do debate científico.

e aplicação industrial de seus resultados, por meio da concessão de patentes de invenção ou de modelo de utilidade ou da concessão de registros de desenho industrial ou de marca, ou ainda pelo reconhecimento de indicação geográfica de produtos ou serviços.

Sui generis é uma locução latina que se traduz por “de seu próprio gênero” ou “de sua espécie”, indicando algo que é peculiar, especial. Compreende-se como direitos sui generis a proteção de novas variedades de plantas; topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais e manifestações folclóricas.

Tecnologia social é o produto, o método, a técnica ou o processo criados, desenvolvidos e aplicados, na interação com a população, para solucionar algum tipo de problema social, atendendo quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil (re)aplicabilidade e apropriação pela comunidade envolvida, gerando, assim, transformações e impactos sociais positivos, com inclusão e melhorias das condições de vida.

Liberdade de informação

A liberdade de informação abarca o direito de transmitir, do qual extraímos a liberdade de imprensa, e de receber uma informação.

“Enquanto nas ditaduras a censura se impõe pela força e pelo medo, nos regimes democráticos ela é um mal que assume formas veladas e mais sutis de controle do livre mercado de ideias e informações. No entanto, qualquer que seja o nome que se lhe dê ou o pretexto sob o qual seja adotada, o propósito da censura é sempre o mesmo: controlar o que os cidadãos podem saber, de modo a determinar como devem pensar”.²⁷

Binenbonjm

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não podem sofrer qualquer restrição, observado o disposto na própria Constituição. Daí, por força do [art. 220 da CF/88](#), nenhuma lei poderá constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, respeitando o art. 5º da CF/88 quanto à vedação do anonimato; ao direito de resposta proporcional ao agravo; ao direito à privacidade; à liberdade profissional e à proteção ao sigilo da fonte. **Também é vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística.

Logo, a Liberdade de Informação está imbricada no Direito à Comunicação e deve ser exercida em harmonia com os demais direitos consagrados.

Saliente-se que a Constituição brasileira ao tratar da Comunicação Social estabeleceu as seguintes restrições ao dizer que compete à lei federal:

- I- regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público, informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;
- II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no [art. 221](#), bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Aliás, a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias também está sujeita a restrições legais, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Em situação de colisão de direitos fundamentais entre o direito à privacidade e a liberdade de informação, temos que recorrer à ponderação de interesses, observando o caso concreto.

Considerando que a tutela da privacidade é assegurada a todas as pessoas, sejam elas comuns ou públicas, e que a diferença está no grau de proteção, Novelino sintetizou os seguintes critérios específicos de ponderação para compatibilização dos direitos tutelados:

No caso de pessoas comuns, a proteção deve se dar nas esferas pessoal, privada e íntima. Pessoas públicas, por se submeterem voluntariamente à exposição pública abrem mão de uma parcela de sua privacidade, sendo menor a intensidade de proteção (esfera privada e íntima). Podem se opor à propagação da imagem ou divulgação de uma informação sem o consentimento quando envolverem questões domésticas, familiares e íntimas, hipóteses nas quais, geralmente, a divulgação é abusiva. A proteção à privacidade de agentes políticos eleitos pelo voto popular deve ocorrer apenas na esfera íntima, em razão de um interesse geral na obtenção de certas informações de caráter pessoal.

Os atos praticados em locais reservados devem ter maior proteção que os ocorridos em locais públicos. Todavia, eventos da vida cotidiana desprovidos de qualquer interesse público, mesmo em se tratando de pessoas públicas e ainda quando ocorridos em locais não reservados, estão abrangidos pelo direito à privacidade.

- Esfera da publicidade: atos praticados em público com o intuito de serem públicos;

- Esfera pessoal: onde há relações com o meio social, sem que haja vontade ou interesse em divulgação;

- Esfera privada: dados relativos a situações de maior proximidade emocional;

- Esfera íntima: modo de ser de cada pessoa, mundo intrapsíquico, com sentimentos identitários. Compreende o que é confidencial, a intimidade.



A divulgação de uma informação invasiva da privacidade deve ser admitida quando concorrerem os seguintes fatores: i) licitude da informação; ii) forma adequada de transmissão; e, iii) contribuição para o debate de interesse geral ou relevância para a formação da opinião pública, eixo em torno do qual gira o direito à informação. A divulgação de uma informação deve ser de interesse público, não apenas de “interesse do público”. Deve haver a necessidade de divulgar para esclarecer e a utilidade da divulgação, que há de corresponder a interesses legítimos, distantes da curiosidade pura ou mórbida, afastados do mexerico ou do desejo de conhecer o que é dos outros, sem conteúdo ou serventia socialmente justificáveis”.

Por fim, é restrição legítima à privacidade a divulgação de fatos que envolvam atividades criminosas (“função de prevenção geral”) ou de fatos noticiáveis, como enchentes, terremotos, acidentes e catástrofes de grandes proporções.²⁸

Quanto à publicação de obras biográficas, na ADI nº 4815/DF, o STF decidiu, em consonância com os direitos fundamentais, à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Para tanto, fundamentou a decisão nos seguintes argumentos:

A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber; de aprender sobre temas relacionados

a suas legítimas cogitações. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional ([inc. IV do art. 60](#)), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias.

Como relatora da ação, ao resumir seu voto, a Ministra Cármen Lúcia citou o provérbio popular “Cala boca já morreu!”

“Temos sorte de sabermos que o Brasil que merecemos pode e há de ser construído. Não deixaremos em desalento o Direito e a ética que a Constituição impõe que resguardemos, porque este é o nosso papel e porque o Brasil é cada um e todos nós. O Brasil que queremos que seja mesmo pátria mãe gentil para todos os brasileiros e não apenas para alguns”, disse Cármen.

Com relação ao Direito ao esquecimento, o STF, no Recurso Extraordinário - RE nº 1010606/RJ, julgou fixando a seguinte tese:

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação

de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

Realça Novellino que o direito fundamental a ser informado, ligado ao acesso geral à informação, “é um dos mais importantes pressupostos da democracia liberal e não deve ser confundido com a liberdade de expressão de pensamento, consistente no direito de emitir uma opinião”.²⁹

Em concordância com Édis Milaré, “os cidadãos com acesso à informação têm melhores condições de atuar sobre a sociedade, de articular mais eficazmente desejos e ideais e de tomar parte ativa nas decisões que lhes interessam diretamente”.³⁰ Assim, a informação qualificada é a base para a participação, o que estimula o exercício da cidadania, é fundamental para a democracia, e salutar para a gestão participativa.

A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular.

Carmem Lúcia, ministra



Liberdade e Meio Ambiente

O Direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras, é um princípio da Declaração de Estocolmo de 1972.

Essa diretriz está consagrada, no [art. 225](#) da nossa Constituição, pela qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que enuncia a equidade intergeracional.

No art. 5º da [Lei 9795/99](#) fica evidenciado os objetivos fundamentais da Educação Ambiental, quais sejam:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;



Dica de Leitura:

Leia o livro de Rutger Bregman, sobre a Humanidade, numa perspectiva histórica realista, otimista e esperançosa.

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da **humanidade**.

Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), interdependentes e integrados, da Agenda 2030 da ONU, corroboram com a compreensão de uma Liberdade Sustentável.



No aspecto cultural, notório que questões ambientais, tecnológicas e relativas aos direitos tornam-se conteúdo de romances como *Liberdade*, de Jonathan Franzen ou em ensaios de filosofia como o livro *Felicidade*, de Eduardo Giannetti .

Pensando a liberdade num viés socioambiental, Carlos Marés, questiona: “Quem é mais livre?” O animal que corre livremente nas florestas? O pássaro que voa livre no céu? A planta, segura na terra, com raízes profundas, mas que se alonga e se estende pelas folhas, expandido-se? Ou o ser humano, com sua liberdade de sonhar e de pensar? A liberdade de todos tem limite, mas nós humanos temos a capacidade de conceituá-la, teorizando-a pelas nossas vivências. E também podemos estabelecer regras (e mudá-las) para vivê-la. A liberdade humana é um parâmetro da nossa condição humana, que depende da **harmonia** do planeta, pois “o ser humano, para ser livre, antes tem que estar vivo” na Terra. E para a liberdade ganhar a “dimensão da poesia vivida”, é necessário o respeito à liberdade de todos os seres!³¹



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva
Árvore símbolo das culturas africanas, o baobá tem uma importância ancestral para as populações oriundas da África. Parque Nacional da Quiçama – Kissama, Província do Bengo-Angola, 16 de maio de 2008.

Ao entender que a sustentabilidade ambiental está intrinsecamente relacionada às dimensões de liberdade e igualdade, temos o desafio de fazer a liberdade ser mais abundante para todos.

Enquanto proposta alternativa ligada aos modos de vida baseados nos Direitos Humanos e nos Direitos da Natureza, sem se pautar na acumulação do capital, conforme apresentada no livro de Alberto Acosta³², o Bem Viver se baseia nos seguintes princípios vinculados diretamente à forma de organização econômica do Estado: igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, respeito, participação política com equidade social e de gênero, bem-estar comum, responsabilidade, justiça social, solidariedade e reciprocidade.

Essa proposta é inspiradora por almejar a recuperação das noções de público, universal, gratuito e diversidade como elementos reitores de uma sociedade que busca sistematicamente a

Liberdade familiar e dos integrantes da família



Cine dica:

- A Vida Invisível

A [Constituição trata do Direito de Família](#), da Infância, da Juventude e da Velhice com base nos princípios da liberdade e da igualdade e com respeito à pluralidade. Por isso, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é assegurado como livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

É dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mais, considerando vulnerabilidades e situações de atos infracionais cometidas por menores de 18 anos, inimputáveis, que exijam medidas socioeducativas, o direito à proteção especial abrange, por exemplo, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Portanto, a regulamentação das relações familiares está atrelada à interpretação constitucional e a uma principiologia que corrobora a liberdade; a igualdade; a autodeterminação; a não discriminação; a afetividade; a paternidade responsável; a supremacia dos interesses dos filhos; a solidariedade e, primordialmente, a dignidade humana. E quanto à infância

liberdade, a igualdade e as equidades, assim como a solidariedade, compreendendo o significado da unidade na diversidade, que mantém uma reciprocidade, complementariedade, relacionalidade e correspondência entre os distintos componentes da vida.

Por isso, é preciso estabelecer democraticamente sociedades sustentáveis, minimizando desigualdades que atrapalham a liberdade de escolha, seja no campo econômico ou político; reformulando as relações de poder; fortalecendo os valores básicos da democracia; incorporando conceitos da vida em harmonia com a Natureza; garantindo a todos os seres – humanos e não humanos – um presente e um futuro, assegurando, assim, a sobrevivência da humanidade.

“Questões como a ecologia continuam a demonstrar o intenso esforço de reformulação da compreensão das responsabilidades e direitos de um indivíduo numa sociedade que tem como objetivo maior sua autopreservação”.

Nilton Bonder

O líder indígena e ambientalista, Ailton Krenak, para quem “tudo é natureza”, propõe a vivência das subjetividades humanas com a liberdade que formos capazes de inventar para “cantar, dançar e viver a experiência mágica de suspender o céu”, que é uma forma de ampliar o nosso horizonte existencial, enriquecendo nossas subjetividades, nossas visões, nossas poéticas sobre a existência com **diversidade** na Terra.³³

e juventude, pauta-se na garantia de prioridade absoluta por conta da Doutrina de Proteção Integral e do Princípio do Melhor Interesse.



Contemporaneamente, a liberdade familiar põe em voga a autonomia da vontade na escolha de casar, ou não, formalmente e de se manter ou não casado ou em união estável; de ter, ou não, filhos, biológicos e/ou socioafetivos e de quando e como tê-los, ampliando inclusive a abrangência da parentalidade com a pluriparentalidade. Além disso, problematiza a monogamia dando visibilidade ao poliamor e às uniões paralelas.

Focando nas etapas da vida dos sujeitos de direito e também os considerando como integrantes familiares, temos os Estatutos: da Criança e do Adolescente; da Juventude; do Idoso e a Lei Maria da Penha, que regulamentam e detalham o disposto na Constituição.

A [Lei nº 8.069/90](#), que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe que a criança e o adolescente



Foto: Chris Montezano, Búzios/RJ, 2020.

gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Estes direitos aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Conforme expresso nos arts. 15 a 18 do ECA, em total consonância com a Constituição, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos, garantidos na Constituição e nas leis.

Este direito à liberdade compreende: ir, vir e estar nos espaços públicos e comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; **brincar**; praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Vale mencionar que no processo educacional devem ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da



Acervo Pessoal, Pedra Azul/RJ, 2021.

A liberdade de brincar, segundo Rutger Bregman, é “a liberdade de ir aonde a curiosidade levar”, para, pela diversão, “pesquisar e descobrir, experimentar e criar”. Brincar é ainda uma forma lúdica de aprender e favorece a espontaneidade, pois brincar implica em uma mente aberta e sem restrições. Brincando as crianças pensam por si mesmas, exercitam a mente, a imaginação e a motivação. “Brincar dá sentido a vida”. A cultura se origina da brincadeira.

criança e do adolescente, garantindo-se a eles a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

No mais, o ECA, ao tratar da prática do Ato Infracional, aborda sobre direitos individuais, garantias processuais e medidas socioeducativas como liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação que corresponde à medida mais extrema privativa da liberdade.

O Estatuto da Juventude, instituído pela [Lei nº 12.852/13](#), calcado nas diretrizes de: autonomia e emancipação dos jovens; valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; criatividade; contribuição no desenvolvimento do país; reconhecimento do jovem como sujeito de **direitos** universais, geracionais e singulares; bem-estar, experimentação e desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; vida segura, cultura da paz, solidariedade e não discriminação; valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações, referindo-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, trata da liberdade nos seguintes aspectos:

- garantia de participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades;
- direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social;
- direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, devendo o Poder Público na efetivação destes direitos contemplar o incentivo de programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa; a promoção da inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às (novas) tecnologias de informação e comunicação (TIC); a promoção das redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência; o incentivo à criação

“A liberdade não é algo que a pessoa conquista ao completar 7, 14 ou 21 anos. Nenhuma idade, nem a idade da razão, determina o momento a partir do qual a pessoa se torna um ser plenamente responsável por todos os seus atos. A vida é toda ela um aprendizado de liberdade. Esta é sempre inacabada, pois a pessoa vive também presa aos mecanismos de seu inconsciente, aos fatores biogênicos de seu desenvolvimento, aos determinismos fisiológicos, psicológicos e sociais dos quais ela nem tem consciência, mas que moldam a sua maneira de pensar e de viver”.¹¹²

Frei Betto

e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e a garantia à acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência;

- zelo pelos direitos dos jovens com idade entre 18 e 29 anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

A [Lei nº 11.340/06](#), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, deixa expresso que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Para tanto, garante-se às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A [Lei nº 10.741/03](#), denominada Estatuto do Idoso, na mesma lógica e concepção do ECA quanto à compreensão da liberdade, reforça que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sendo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

um ao outro, sendo considerada uma liberdade constitucional, implícita na Constituição, pois o art. 5º, §2º admite direitos que, mesmo não expressamente declarados, emanam do regime e princípios constitucionalmente adotados.³⁸

Todavia, por ser uma relação entre os indivíduos, o afeto se desenvolve e evolui como relação social, progredindo socialmente. Por isso, crescentemente, implica obrigações e vinculações, gerando responsabilidade entre os sujeitos, o que justifica o direito protegê-lo não somente como fato individual, mas também como fato social porque o afeto se torna fator de outros fatos que o direito tutela. Ou seja, a afeição é um fato social jurígeno, que gera direitos e obrigações acerca de vários bens e valores, como alimentos, moradia, saúde, educação etc.

Ressalta-se, contudo, que responsabilizar não significa a patrimonialização e contratualização do afeto (o que poderia desnaturar e até mesmo destruir a relação afetiva), nem deve ser motivo de receios. Há apenas que se coadunar a liberdade com a responsabilidade e dessa coadunação emerge a função social do afeto.

É justamente a função social do afeto que o faz progredir para além do direito individual e ingressar na dimensão dos direitos sociais, categoriais e difusos. E embora geral e originariamente o afeto seja um “poder-opção individual”, a afetividade pode tornar-se em seu exercício um “poder-dever social”, pois a “afeição tem uma energia social que lhe é imanente, da qual a Constituição retira obrigações categoriais e obrigações difusas”.³⁹

Em algumas categorias, a CF/88 reconhece e protege tão fortemente obrigações e direitos fundados, originariamente, no afeto, que os vínculos permanecem, mesmo se o afeto arrefecer. É o caso, por exemplo, do dever de assistência e solidariedade entre pais e filhos, especialmente na infância e na velhice.

Aliás, a relação afetiva é tão valorizada como fato social que a Constituição, no [art. 226](#), admitiu que o casamento não é a única categoria de família e igualou todos os filhos sejam

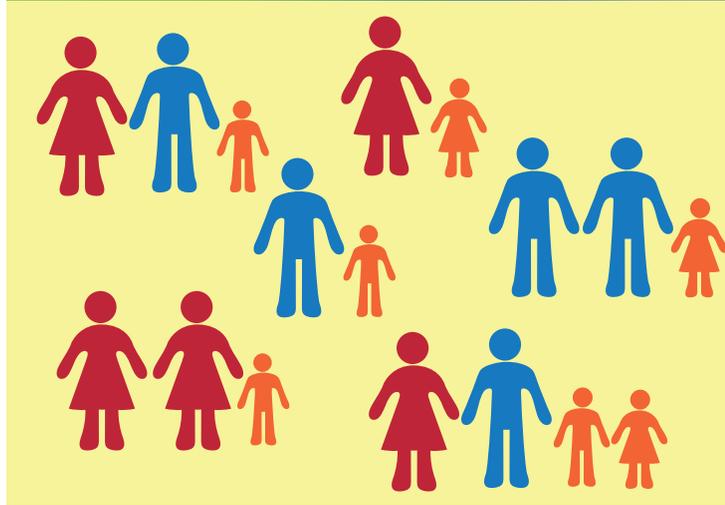
Nota-se, então, com base nos ensinamentos do constitucionalista Canotilho, o duplo caráter de certos direitos fundamentais por expressarem simultaneamente direito subjetivo e garantia institucional. Assim, como esclarecido pelo jurista Paulo Bonavides³⁴, a CF/88, ao mesmo tempo que reconhece o direito de constituir família e contrair casamento como direito fundamental, assegura a proteção da família como instituição, pois a família é a base da sociedade. E o mesmo se aplica à maternidade e ao ensino etc.

Atualmente, como explica Edgar Morin, “o desenvolvimento das complexidades políticas, econômicas, e sociais nutre os avanços da individualidade”, que se afirma em seus direitos (humanos e de cidadão) “e adquire liberdades existenciais (escolha autônoma do cônjuge, da residência, do lazer...)”.³⁵

Esta liberdade relacionada às configurações familiares e a seus membros nos remete à liberdade afetiva. A singularidade dos sujeitos – com suas especificidades, considerando, como Lefebvre ressaltava, direitos concretos, ou seja, os “direitos das idades e dos sexos (a mulher, a criança, o velho)”³⁶ – e a pluralidade das famílias, tornaram-se o divisor de águas do Direito das Famílias. O afeto tornou-se valor jurídico.

O professor de Direito Sérgio Resende de Barros demonstra como a CF/88 tutela o afeto e os seus efeitos. Em virtude dos direitos civis, os indivíduos podem se locomover, comunicar, reunir, associar, e deste direito de liberdade individual decorre o direito de conviver, amar, casar e afeiçoar-se, uma vez que “a afeição – o afeto – é um direito individual, que não pode ser negado a ninguém”.³⁷

Portanto, considerando que “todos os indivíduos têm o direito de praticar os atos básicos da vida”, no âmbito dessa primeira dimensão de direitos a afetividade determina direitos individuais. O primeiro direito individual relativo ao afeto tem por objeto o próprio afeto: é o direito ao afeto, geralmente decorrente de uma relação entre indivíduos que se afeiçoam. O direito ao afeto é a liberdade de qualquer indivíduo afeiçoar-se



ou não biológicos, sejam ou não oriundos do casamento. Ou seja, a energia social do afeto acarretou a extensão da tutela constitucional, acolhendo a união estável e a família monoparental. E, como esse artigo não é exaustivo, a CF/88 não impediu que a legislação, a doutrina e a jurisprudência reconhecessem outras categorias de famílias geradas pelo afeto, como a homoafetiva.

Finalmente, o “afeto se difunde na sociedade como fator de solidariedade”⁴⁰, gerando, nessa dimensão, responsabilidade solidária, o que obriga todos os sujeitos a preservar, com dignidade, o gênero humano, com quem o afeto tem compromisso.

Por sinal, a CF/88 fixa três centros de imputação desse compromisso: a família, a sociedade, o Estado. Só que, além de frisar a responsabilidade social da própria família para com os que nela convivem, ao estipular que a família tem especial proteção do Estado que lhe deve assegurar assistência na pessoa de cada um dos que a integram, a exegese constitucional não deixa dúvida: o Estado responde pela higidez das relações sociais entre seus cidadãos também e, sobretudo, no âmbito familiar, estando obrigado a – se faltar à família condições básicas de existência e subsistência, por deficiência da organização econômico-social que o governo e a administração

estatais devem otimizar – suprir carências, especialmente para a criança, o adolescente e o idoso.

A propósito, nesse compromisso para com a família, deve-se compreender a proibição de não discriminação de nenhuma entidade familiar e o respeito para com todas as famílias.

Saliente-se que todas as dimensões do afeto precisam ser conjugadas por um valor maior: a dignidade humana, “critério pelo qual a Constituição coordena e proporciona a proteção dos interesses individuais em sua interação com os deveres sociais, categoriais e difusos”, destaca Sérgio Resende de Barros.⁴¹

Definir a família pelo afeto é a grande contribuição do direito de família contemporâneo. Contudo, para operar o direito de família em função do afeto, é necessário interpretar e aplicar a Constituição que, implicitamente, ampara o afeto como direito difuso, isto é, como direito de todos, pois afeiçoar-se é direito de todos. “Direito genérico: direito do gênero humano”.⁴²

É exatamente na medida em que se dissemina, irradiando-se desde a unidade familiar até toda a sociedade, que o afeto desencadeia uma solidariedade responsável cada vez mais ampla e profunda entre os seres, gerando fraternidade universal, base da responsabilidade de todos os seres humanos e de todos os povos entre si.

Com esse sentido, o afeto se soma a outros fatores para originar e fundamentar a responsabilidade genérica de realizar, dignamente, a existência humana, em conformidade com os padrões mais avançados já alcançados pela civilização.

Por isso que as dimensões do direito se completam, coexistindo, referendadas pela dignidade humana – critério maior pelo qual a CF/88 proporciona a proteção do afeto, ponderando e compondo entre si as relações afetivas nas suas três dimensões (a individual, a categorial, a difusa), como forma de realização da personalidade humana.

A tutela do afeto não significa necessariamente que podemos exigir o afeto do outro, tão somente ressalta que todos têm direito ao exercício e a expressão de sua afetividade, que há uma liberdade de escolha afetiva. Daí o afeto passa a ser considerado juridicamente, seja pela liberdade que todos têm de amar, seja pela liberdade de expressar esse amor, seja pelos compromissos e pela solidariedade decorrentes, seja pela capacidade humana de se afeiçoar, o que integra a dimensão existencial do ser, sua dignidade.⁴³

As dimensões dos Direitos Fundamentais

A [Declaração Universal dos Direitos Humanos \(DUDH\)](#), desde 1948, proclama o reconhecimento da dignidade, da liberdade e da igualdade como fundamentais, visando combater a opressão e promover o respeito a esses direitos e às liberdades de modo a assegurar a universalização e efetivação dos mesmos.

Abaixo fragmentos da **DUDH** relacionados à liberdade, com seus principais artigos ligados a nossa temática, eis que é necessário ratificar a densidade normativa e a atualidade das diretrizes expressas em seu texto, para efetivá-las:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da **liberdade**, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de **liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum**;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e **liberdades**:

Em 1973, em comemoração dos 25 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi organizado o Show “Banquete dos Mendigos”, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, com a participação de vários artistas. Durante o intervalo entre os músicos, eram lidos trechos da DUDH. Foi um momento histórico de resistência a favor das liberdades.

Censurado pela ditadura o álbum só foi liberado em 1979, no período de redemocratização do país.

Confira em:

[Wikipedia](#)

[Vimeo](#)

Ouçã as músicas [AQUI](#)

Art. 1 Todos os seres humanos nascem **livres** e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 2 Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as **liberdades** estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. 3 Todo ser humano tem direito à vida, à **liberdade** e à segurança pessoal.

Art. 13 1. Todo ser humano tem direito à **liberdade de locomoção** e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Art. 18 Todo ser humano tem direito à **liberdade de pensamento, consciência e religião**; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Art. 19 Todo ser humano tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. 20 Todo ser humano tem direito à **liberdade de reunião e associação pacífica**

Art. 21 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a **liberdade de voto**.

Art. 26 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos,

bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Art. 28 Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Art. 29 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Todavia, considerando a historicidade dos direitos que não são inerentes, Boaventura de Sousa Santos nos leva a confrontar a problemática tanto entre “uma linguagem hegemônica dos direitos humanos e a permanência de hierarquias entre humanos: em função das diferenças dos seus corpos, das suas formas de sustento, dos seus ancestrais, dos seus deuses, dos seus desejos e paixões, das suas memórias, e dos territórios que habitam”, quanto com os modos persistentes de violações à dignidade.⁴⁴

Para o sociólogo português, os direitos humanos poderão ser parte de uma ecologia de saberes ligada à luta contra a opressão e pela afirmação de diversas narrativas de dignidade humana, de forma emancipatória, contra-hegemônica, com a tradução intercultural.⁴⁵

A dignidade humana é uma conquista da razão ético-jurídica que tem duas concepções: a de autonomia individual e autodeterminação, relacionando-se à liberdade como valor;

Direitos humanos são os ligados a liberdade e a igualdade, no plano internacional. Direitos Fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição.

Mínimo existencial é o indispensável para se viver dignamente; é o básico para a sobrevivência, para a subsistência física; é o imprescindível para gozar da própria liberdade; é o necessário para se garantir a existência material do indivíduo: saúde, educação, moradia, trabalho e acesso à Justiça.

a de qualidade do ser vivo, capaz de dialogar e chamado à transcendência. A pessoa é o bem e a dignidade o seu valor, a sua projeção. A dignidade, ao valorizar o dom maior de agir de cada pessoa, enfatiza o valor da liberdade.

A Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da nossa República (art. 1º, III da CF/88), é princípio maior estruturante do Estado Democrático de Direito, sendo cláusula geral que tutela os direitos da personalidade e atrai todos os nossos **direitos fundamentais** expressos no art. 5º da nossa CF/88. É, portanto, elemento humanizador fundante e informador dos direitos e garantias fundamentais. Engloba a integridade (física e psíquica), a liberdade e a igualdade, bem como o **mínimo existencial**. É o direito de ser reconhecido como pessoa; é o direito de ter direitos; é ter autorrespeito.

Os direitos fundamentais passaram a se manifestar na ordem institucional em dimensões, com uma consagração progressiva:

| | | | |
|--------------------|---|--|------------------------------|
| 1ª Dimensão | Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, ao voto | Direitos Civis e Políticos | Liberdade |
| 2ª Dimensão | Direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho | Direitos Sociais, econômicos e culturais | Igualdade |
| 3ª Dimensão | Direito ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos; ao patrimônio da humanidade; de comunicação; direito do consumidor; direito à paz | Direitos Coletivos e Difusos | Fraternidade (solidariedade) |

Podemos notar que estas 3 dimensões formam o lema da **Revolução Francesa**, tão essencial na cultura humanista. Tanto que Edgar Morin mostra a relevância da revitalização destes 3 princípios da República: Liberdade, Igualdade, Fraternidade, cuja complementaridade comporta antagonismos que o pensamento político precisa gerir o tempo todo, dando primazia ora a um, ora a outro desses termos.

Isto porque a Liberdade, sozinha, tende a destruir a Igualdade; a Igualdade imposta tende a destruir a Liberdade; a Fraternidade pode ser estimulada pela Política e depende dos cidadãos. Mas contribui para a Igualdade e para a Liberdade. A união desses três termos fornece a base republicana e democrática para a política.⁴⁶

O sociólogo francês salienta que solidariedade e responsabilidade são necessidades fundamentais de uma sociedade cujos integrantes são livres. Porém, adverte que

quanto mais crescem as liberdades, mais diminuem as coações que impõem a ordem, mais crescem as desordens indissociáveis das liberdades, mais cresce a complexidade social. Mas a desordem extrema torna-se destruidora, e a complexidade desanda em desintegração. A única coisa que pode proteger a liberdade, tanto da ordem que impõe quanto da desordem que desintegra, é a presença constante, na mente de seus integrantes, do pertencimento solidário a uma comunidade e do sentimento de responsabilidade em relação a essa comunidade.⁴⁷

Portanto, a ética pessoal de responsabilidade/solidariedade dos indivíduos é também uma ética social que sustenta e desenvolve uma sociedade de liberdade.

Como culminância da Revolução Francesa, temos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, definindo os direitos individuais e coletivos como universais. De acordo com seu art. 1º, nascemos livres e iguais em direitos. E esta liberdade, como expresso no seu art. 4º, consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei, que, segundo o art. 5º, proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Os direitos da 1ª dimensão ou direitos da liberdades têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.¹¹³

Paulo Bonavides

No que concerne à **liberdade**, elucida Novellino⁴⁸ que há uma concepção formal e uma material. A formal indica a liberdade como um valor em si, como uma permissão para fazer ou não fazer o que quiser, desde que não existam razões suficientes que justifiquem a restrição, estando, assim, relacionada ao direito do Estado não impedir ações e omissões. Caracteriza-se pela «liberdade geral de ação». É considerada uma «liberdade negativa» ou “liberdade de”, relacionada à primeira dimensão dos direitos, à igualdade formal (de uma igual liberdade individual), significando a ausência de impedimentos à ação do indivíduo, sendo direitos de defesa, que impõem ao Estado um dever de abstenção (caráter negativo). Já a material é caracterizada pela “liberdade positiva” ou “liberdade para”, ligando-se à segunda dimensão dos direitos, que se pauta na igualdade material e nos direitos a prestações materiais e jurídicas, decorrentes dos direitos sociais, impondo um dever de agir do Estado, que revela o custo dos direitos, dependendo de disponibilidade orçamentária do Estado, denominada “reserva do possível”.

Não há direito ou princípio absoluto. As liberdades públicas não são incondicionais devendo ser exercidas harmonicamente, observando os limites estipulados na própria Constituição. A necessidade de convivência das liberdades públicas impede que um princípio seja tido como absoluto, eis que há limites definidos por outros princípios também estabelecidos constitucionalmente. Por isso, mediante análise do caso concreto, o que ocorre é uma cedência recíproca, uma relativização, para compatibilizar a coexistência e definir qual prevalecerá naquela situação específica, viabilizando a convivência.

Tal compatibilização dos princípios referente aos direitos e às liberdades acontece nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Esta funciona como critério aferidor de legitimidade, permitindo raciocinarmos em cima das regras de adequação (aptidão para alcançar o objetivo); necessidade (verificando exigibilidade, menor ingerência e onerosidade possível) e proporcionalidade em sentido estrito (verificação

de custo-benefício, com ponderação entre benefícios *versus* ônus, entre as vantagens e desvantagens entre meios e fins).

Portanto, a liberdade é princípio porque é mandamento de otimização, sendo norma dotada de alto grau de generalidade relativa. E é direito porque é regra, norma com grau relativamente baixo de generalidade, que disciplina uma determinada situação que se aplica na medida exata, quando há incidência da norma ao fato. Exemplificando: se levarmos em consideração a liberdade de crença, a norma pela qual todos desfrutam de tal liberdade, sendo norma com um alto grau de generalidade, é princípio; já a norma sobre o direito de catequizar em favor de suas crenças, é regra. Assim sendo, o jurista Robert Alexy⁴⁹ alega que entre regras e princípios existe uma distinção qualitativa, pois toda norma é regra ou princípio e ambos se formulam com auxílio de expressões deontológicas fundamentais como mandamento, permissão e proibição.

Limite(s) à(s) liberdade(s): até onde vai minha liberdade?

Liberdade. É plena ou limitada?

Hannah Arendt⁵⁰ traça a história da ideia de Liberdade discorrendo sobre como deixou de ser uma palavra indicativa de um *status* político (a do cidadão livre, que se contrapunha ao escravo) e de uma circunstância física factual (a da pessoa saudável, cujo corpo não estivesse paralisado e fosse capaz de obedecer ao espírito), e passou a ser uma expressão indicativa de uma disposição interior através da qual a pessoa podia sentir-se livre quando era, na verdade, um escravo, ou quando não era capaz de mover seus membros.

No livro “Filosofando”, Maria Lúcia Aranha e Maria Helena Martins⁵¹, iniciam o capítulo sobre a liberdade tratando da contradição entre determinismo e liberdade. Para tanto, abordam sobre destino e refletem sobre autoconhecimento. Esclarecem que, por existirem diversas perspectivas para nos referirmos ao conceito de liberdade, devemos conhecer as concepções de filósofos que fizeram uma indagação radical a respeito do que é a liberdade.

Partindo dos gregos, as autoras remontam a Sócrates e Aristóteles, explicando que na Grécia Antiga, apenas na *pólis*, isto é, na política, havia liberdade compartilhada entre os iguais, pois o âmbito familiar, da vida privada, era desigual. Após, tratam de Santo Agostinho, com a noção de liberdade “interior” e de livre-arbítrio como faculdade da razão e da vontade. No período da Idade Moderna, destacam Descartes. Em seguida, mencionam sobre o positivismo e as ciências humanas, ressaltando Augusto Comte. Focam, então, nos “teóricos da liberdade”, discorrendo sobre Espinosa e a liberdade como autodeterminação; Merleau-Ponty e a fenomenologia da

percepção, bem como sobre Sartre e o existencialismo, que propõem que “não interessa saber se somos livres ou não, mas que, a partir dos determinantes – e por meio deles –, de que maneira podemos exercer a liberdade”.⁵²

Filosoficamente, pelo legado de Sartre, somos indivíduos livres e nossa liberdade nos condena a tomarmos decisões durante toda a nossa vida. A liberdade humana nos obriga a fazer de nós alguma coisa, a ter uma existência “autêntica” ou verdadeira. A liberdade é o que move o ser humano. Por isso, na perspectiva sartriana, o ser humano é, paradoxalmente, condenado à liberdade, pois somos seres feitos de escolhas. E, por mais que eventos externos afetem as nossas escolhas, nós continuamos escolhendo.⁵³

“A noção de liberdade não deve ser associada à arbitrariedade, mas sim à ideia de responsabilidade, que serve como limite ao seu exercício”, pois os direitos relacionados às liberdades não impossibilitam “restrições decorrentes da harmonização com determinados padrões ético-jurídicos e com a própria liberdade” alheia, diz Marcelo Novelino.⁵⁴

“A minha liberdade somente começa quando começa também a tua”, pondera o teólogo Leonardo Boff, reajustando a frase do filósofo Herbert Spencer de que “a liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro”. Eis a explicação de Boff⁵⁵:

Todo exercício da liberdade que implica ofender o outro, ameaçar a vida das pessoas e até de todo um ecossistema (desmatamento indiscriminado) e violar o que é tido como sagrado, não deve ter lugar numa sociedade que se quer minimamente humana. A liberdade sem limite é absurda e não há como defendê-la filosoficamente.

Para contrabalançar os exageros da liberdade costuma-se ouvir a frase, tida quase como um princípio: “a minha liberdade acaba onde começa a tua”. Mas precisamos questionar esta afirmação, compreendendo que esta se pauta na típica liberdade do liberalismo como filosofia política, pautada nos ideais liberais e na cultura capitalista: a exaltação

Para Sartre, “a existência precede a essência”, sendo a pessoa, com consciência autorreflexiva, responsável por aquilo que é, tendo responsabilidade pela sua existência e de toda humanidade. Segundo o filósofo francês, pelo engajamento – necessidade de se voltar para a análise da situação concreta, como responsável pelas ações políticas e sociais de seu tempo – a liberdade deixa de ser apenas imaginária, por conta do comprometimento com a ação.¹¹⁴

Cabe, então, a indagação: sou livre?



Ouçã Nina Simone em:
I Wish I Knew How It
Would Feel to Be Free

e Feeling Good

O filósofo Luiz Felipe Pondé argumenta: “nunca seremos livres, mas a vida com coragem pode ser mais bela”⁵⁸ e neste ato de coragem encontra-se a essência da liberdade humana.

A artista **Nina Simone**, comoventemente, canta sobre esse desejo de saber como é a sensação de ser livre. E com este intuito refere-se ao desejo de poder: quebrar todas as correntes que prendem; remover todas as barreiras que separam; dizer todas as coisas que gostaria de dizer; compartilhar todo amor que há no coração; que saibam o que significa ser quem somos; dar tudo o que se puder dar; viver tudo que se puder viver; fazer todas as coisas que se puder fazer e quando chegar no limite começar tudo de novo; ser como um pássaro no céu, encontrando um jeito de voar.



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Pardal comendo alpiste na mão, Paris-FR, 01 de junho de 2013.

Vale saber que a música **Blackbird** é uma alusão do Paul McCartney à luta das mulheres negras pelos direitos civis nos EUA, como uma forma simbólica de encorajá-las, de passar esperança.

Já em **“Blackbird”**, de forma figurativa, expressam sobre se estar esperando durante toda a vida pelo momento para decolar, para ser livre, para pegar asas quebradas e aprender a voar, para aprender a enxergar.

Ser espontâneo e poder agir espontaneamente também passa a sensação de ser livre, já que a espontaneidade é característica de quem age livremente, com originalidade, com simplicidade, com um agir de forma desembaraçada, com autenticidade.

Os Beatles, na música *“Free as a bird”*, cantam sobre a sensação que é se sentir, tranquilamente, livre como um pássaro, como se voar como um beija-flor, como um pássaro com asas, fosse a melhor coisa que existisse.

O viés contemplativo, por exemplo, do fluxo das águas, do voo das águias, do vento também ou práticas esportivas radicais e “adrenalizantes”, são facilmente associados à liberdade, o que nos remete a reflexão sobre se a sensação da liberdade permeia leveza e/ou intensidade.



Vitor Maciel, 2021, Gargaú, São Francisco do Itabapoana.
Kitesurfista: Cícero Barbosa



Foto: Silmar Antunes, 2021.
Kitesurfista:
Danielly Aliprandi, em Gargaú, São Francisco do Itabapoana.



Foto: Felipe Fernandes
Surfista: Luciano Paes, no Açú, São João da Barra, em 2020.

Somos escravos da liberdade?

Seria a homogeneização e a nivelção de desejos e sonhos típicos de uma sociedade capitalista consumista algo aprisionador?

O medo aprisiona?

Como equilibrar a vontade compulsiva?

Como lidar com os vícios?

Somos livres na decisão de beber, fumar e se entorpecer?

Como se libertar da dependência química pelo uso de drogas e/ou de medicações sedativas?

Como conviver com preconceitos e estigmas?

Como lidar com resquícios do patriarcado e do período de escravidão?

Como aceitar que em pleno século XXI, na Era dos Direitos, ainda haja formas de trabalho análogo à escravidão?

O que fazer para mitigar e superar isso?

Como lidar com a pressão do julgamento alheio?

E como é a situação de quem se encontra no cárcere?

Preferimos sobreviver a ser livre?

Visões dogmáticas cerceiam ou são condizentes com a liberdade de escolher seguir o dogma?

Uma vida disciplinada, regrada, comedida e/ou com restrições liberta?

Mas o que, então, nos aprisiona?



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Os Cadeados do Amor na Pont des Arts, Paris-FR, 10 de junho de 2013.

Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Prédios espelhados em edifício, Campinas-SP, setembro de 2018.



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Expoente da Arte Povera, o artista italiano Michelangelo Pistoletto criou em sua obra a ilusão de uma prisão para que o visitante perceba sua própria imagem espelhada atrás das grades e se questione sobre a liberdade e o aprisionamento. Exposição “l'Année 1, le Paradis sur Terre”. Museu do Louvre, Paris-FR, 31 de maio de 2013.

A constância, a estabilidade, a rotina e a renovação/ confirmação dos sins dados, ao espelharem nossas escolhas e passar certa segurança, confirma a liberdade em estar se levando a vida que se tem de forma satisfatória, com base nas nossas certezas e nas boas decisões que fizemos ao longo de nossa trajetória, numa convergência entre autonomia e bem-estar? Ou nos prende?

Dizer não, dar um basta, pode ser libertador?

Considerando que toda escolha acarreta desistências e renúncias, pergunta-se: Somos livres para escolher, porém presos às consequências de nossas escolhas? Ou somos livres por poder reafirmar ou não nossas escolhas?

Edgar Morin⁵⁹ evidencia que ser sujeito é ser autônomo, sendo ao mesmo tempo dependente. É ser provisório, vacilante e (in)seguro, sendo quase tudo para si e quase nada no universo. Consequentemente, a noção de autonomia humana é complexa, especialmente por depender de condições culturais, porque para sermos nós mesmos, é preciso aprender uma linguagem, uma cultura, um saber, sendo necessário que esta cultura seja bastante variada para que possamos fazer escolhas entre as ideias existentes, de modo que possamos refletir



**Quanto mais crescem
as liberdades, mais
diminuem as coações
que impõem a ordem.**

Edgar Morin, filósofo

autonomamente. Portanto, esta autonomia alimenta-se de dependências, afinal, dependemos de uma educação, de uma linguagem, de uma cultura, de uma sociedade, de um cérebro, dos nossos genes.

Exemplificando: quantas vezes somos sugestionados a deixar de fazer ou a fazer alguma coisa e também quantas vezes postergamos para amanhã mudança(s) de hábito(s), tendo sempre, obviamente, boas justificativas para isso?

Como bem pontua Morin⁶⁰, ao tratar da complexidade própria da mente humana: quantos de nós, frequentemente, temos a impressão de sermos livres, sem sermos livres? Todavia, ao mesmo tempo e apesar disso, somos capazes de ter liberdade, por sermos capazes de examinar hipóteses de condutas, de fazer escolhas, de tomar decisões. E, assim sendo, somos uma mistura de autonomia e de heteronomia.

Com relação à subjetividade de se vivenciar ou não a liberdade, ressoa a voz de Bob Marley: “Emancipem-se da escravidão mental. Ninguém além de nós mesmos pode libertar nossa mente.”



**Emancipate
yourself from
mental slavery
None but ourselves
can free our minds.**

Bob Marley, músico

Eticamente livres

“A invenção do humano é a invenção da liberdade, um evento extraordinário e único na história”, ressalta Binenbojm⁶¹. Ele explica que como os humanos têm consciência da própria existência, experimentam a angústia da finitude, passando a refletir sobre o que deve ou não fazer, no compromisso ético contínuo com seus semelhantes.

E o caráter compulsório da convivência terrestre, segundo Hannah Arendt⁶², é a condição da nossa própria existência como seres éticos e políticos. Sobre isso, como explica Judith Butler⁶³, ninguém goza da prerrogativa de escolher com quem vai conviver. Em razão de nossa liberdade, até podemos escolher como, onde e com quem vamos viver, mas somos obrigados a conviver com quem existe, pois escolher quem (não) vive ou quem (não) morre, seria uma prática genocida, seria uma necropolítica. Por isso, o caráter compulsório de uma convivência plural e ilimitada fortalece a compreensão de tornar todas as vidas vivíveis de forma igualitária.

O Professor de História e Ciências Políticas Achille Mbembe demonstra “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte,” reconfigurando “profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. Ele define necropolítica como o poder e a capacidade “de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, como expressão máxima de soberania, baseando-se no biopoder, enquanto domínio da vida sobre o qual o poder controla.⁶⁴

A complexidade ética é aprofundada por Edgar Morin⁶⁵ que, pautado na dialogicidade e no humanismo planetário como expressão da ética planetária, correlaciona a ética da compreensão, a ética da solidariedade, a ética da religião, a ética da resistência e a ética da compaixão que, com cooperação, finalidade de realização da vida humana e de realizar a unidade planetária na diversidade, culmina na fé ética que é o amor.

Clovis de Barros⁶⁶, ao tratar de *shinsetsu*, assevera que tal virtude (relacionada à gentileza, ao ensino da arte da paz, à harmonia, à amabilidade, ao reconhecimento afetivo, a se ter consideração, a uma forma particular de pensar para agir em interação com as pessoas que impõe limites para evitar dano, tristeza e incômodo, bem como à busca da felicidade do outro) pressupõe a liberdade do agente, porque tem a ver com uma escolha, com uma deliberação entre outras possíveis, com uma livre opção pelo outro, pelo seu bem-estar, pela sua felicidade.

Felicidade que, como detalha Giannetti⁶⁷, pode ser entendida por se estar feliz por algo em particular, ou por se sentir feliz momentaneamente, desfrutando deste momento feliz com sensação de contentamento e alegria, ou por ser feliz no sentido global, se sentindo feliz a longo prazo, porque ao refletir e se avaliar a vida no seu conjunto, há uma satisfação geral pelas oportunidades recebidas e escolhas feitas, pelas experiências vividas, pelo sentimento de realização, pela capacidade de se viver com o melhor potencial, por poder trilhar o próprio destino fazendo o melhor do que se é capaz em sua história de vida.

Pensando em **virtudes**, sobre agir bem e devidamente, com inteligência e lucidez, a temperança é a prudência aplicada aos prazeres. Trata-se de desfrutar o máximo e o melhor possível, mas por uma intensificação da sensação ou da consciência que se tem desse desfrutar, e não pela sua tentativa de multiplicação infinita, insatisfação e insaciedade. Como expõe André Comte-Sponville⁶⁸, ela não visa superar limites, mas respeitá-los, sendo uma regulação voluntária da pulsão de vida, uma afirmação sadia de nosso poder de existir, controlando impulsos irracionais e apetites. Assim, a temperança é o desfrutar livre, ligado à liberdade de não depender. É moderação, é bom senso, é comedimento, é autocontrole, é contentamento, sendo o meio para a independência, que também é meio para a felicidade.



Dica musical:
Ouçã George Michael
(Freedom! 90')

É melhor ensinar
as virtudes do que
condenar os vícios.
(Spinosa)

Liberdade, Espiritualidade e Religiões

“É a pessoa que, na sua liberdade, se abre mais ou menos a presença amorosa de Deus”.¹¹⁵

Frei Betto

A espiritualidade pode ser atrelada ao cerne do nosso ser, a “ser o que se é”, a uma experiência de subjetividade, a motivação de uma vida interior, um aprofundamento da intimidade com o divino.

O sagrado expressa a fé que simboliza a união, a presença da graça divina como um encontro vital, como milagre da vida, como relação de confiança e entrega, como libertação, como salvação, como **amor**.

Um ponto central nas perspectivas religiosas é o livre arbítrio, relacionado a se arcar com as consequências de vontades e de escolhas individuais.

Há muitas **tradições religiosas** que devem ser respeitadas em razão da liberdade de crença: cristãs, judaicas, muçulmanas, hinduístas, budistas, africanas, indígenas.

“Liberdade e cultura de paz também significam conhecer limites”.¹¹⁶

Monja Coen

Aceitar nossos limites pessoais e humanos, ter autodisciplina interior, pacificar desejos, desapegar, ajudar e servir ao próximo, refletir, ser justo, contemplar, orar, cantar, louvar e meditar propicia uma existência plena, harmoniosa, alegre, serena e transcendental, nos deixando mais livres e mais leves. Certo?

Considerando a cultura cristã, é bíblico que devemos proclamar a liberdade. Em Isaías 61, 1 há a orientação de que devemos “levar a boa nova aos humildes, curar os corações doloridos, anunciar aos cativos a redenção e aos prisioneiros a liberdade”. Outra passagem bíblica significativa é a de João 8, 32: “conhecerei a verdade, e a verdade os libertará”. E em Eclesiástico 14,14, há o conselho: “Não te prives de um dia feliz, e não deixes escapar nenhuma parcela do precioso dom”. Já em Sabedoria 7, 22-23, demonstra-se

que há na sabedoria “um espírito inteligente, santo, único, múltiplo, sutil, móvel, penetrante, puro, claro, inofensivo, inclinado ao bem, agudo, livre, benéfico, benévolo, estável, seguro, livre de inquietação, que pode tudo, que cuida de tudo, que penetra em todos os espíritos, os inteligentes, os puros, os mais sutis.”

Considerando as ambiguidades e contradições humanas, talvez nos liberte saber o que está na epígrafe do livro Viva o povo brasileiro, de João Ubaldo Ribeiro: “O segredo da verdade é o seguinte: não existem fatos, só existem histórias”.

Deste romance, podemos extrair trechos importantes para a reflexão da liberdade:

“Pelo menos as cabeças deviam ser abertas, deviam ser libertadas, para que vissem a verdade delas e não a verdade de quem as dominava”.

*“E por isso acreditava também na grande responsabilidade do livre arbítrio. Se não houvesse livre-arbítrio, o homem não seria nada, não poderia aspirar a nenhuma dignidade, pois que não teria responsabilidade. Mas, como há o livre-arbítrio, há a grande responsabilidade de que, se queremos que o mundo melhore, devemos fazer por onde ele melhore, já que o mundo é nosso, é do homem e a ele foi dado. Não se pode querer que Deus resolva os problemas do homem, porque, se o fizesse, retiraria do homem a responsabilidade e, por consequência, o livre-arbítrio. O que ficava claro para ela, então, é que todo trabalho dedicado, que tenha em vista sua própria excelência mas que subordine essa excelência ao bem, contribui para melhorar o mundo, mas as coisas não eram tão simples. inclusive por causa da opressão e da injustiça”.*⁶⁹

Na Exortação Apostólica “A Alegria do Evangelho”, o Papa Francisco incentivando-nos a praticar o bem possível, destaca que a ética, que permite criar um equilíbrio e uma ordem social

mais humana, leva a Deus. Observa que os preceitos religiosos devem ser exigidos “com moderação, ‘para não tornar pesada a vida dos fiéis’, nem transformar a nossa religião numa escravidão, quando ‘a misericórdia de Deus quis que fosse livre’”.⁷⁰

No Sermão da Montanha, descrito na Bíblia, em Mateus, 5, 1-12, Jesus simplesmente ensinou sobre as bem-aventuranças, enumerando como valores: a humildade, a sensibilidade, a mansidão, o desprendimento, a fome e sede de justiça, o comprometimento, a compaixão, a misericórdia, o destemor, a pureza de coração, a santidade, a reconciliação e a paciência.

No Bhagavad-Gita, nos capítulos 16 e 18, exalta-se as seguintes qualidades transcendentais: o destemor; a purificação da própria existência; o cultivo de conhecimento espiritual; a caridade; o autocontrole; a austeridade; a simplicidade; a não violência; a veracidade; a renúncia; a tranquilidade; não gostar de achar defeitos; a compaixão para com todas as entidades vivas; estar livre da cobiça, da inveja e da ira; a gentileza; a modéstia; a firme determinação; o vigor; a clemência; a fortaleza; a limpeza... E para alcançar a autorrealização absorvendo e cativando tais qualidades, notabiliza-se sobre se ter uma inteligência que, com determinação, purifica a mente e permanece no modo da bondade, estando livre do ódio, do falso ego, do falso orgulho, da gula e da luxúria, abstendo-se do que é supérfluo e desnecessário à manutenção da vida, controlando o corpo, a mente, o poder da fala e o apetite; desapegando e sendo pacífico.

Na visão do Tantra Yoga - considerando esta “prática para nos libertar da obscuridade” como um esforço para desvendar o elo místico do (in)finito, entre o indivíduo e o Cosmo, que concilia iluminação espiritual com a realização pessoal – cada pessoa pode vivenciar a unidade em tudo e transcender, atingindo a união com a Consciência Suprema. Para tanto, foca-se na conexão interior que a meditação favorece pela expansão e liberação da mente, pois num estado sem condicionamentos, a mente se liberta do ego limitador e se identifica com a Consciência Universal, num sentimento de união e de amor devocional.⁷¹

A técnica de se ter um mantra, isto é, “aquilo que liberta a mente”, na prática meditativa, serve como ponto de concentração para libertar a mente dos apegos e propiciar o êxtase da união transcendental com a Consciência Cósmica. Soma-se a isso a [ética iogue na relação interior consigo próprio \(Niyama\)](#) e com os outros seres, de harmonia com o mundo exterior ([Yama](#)) que auxilia no discernimento e no equilíbrio mental.⁷²



Foto: Eneida Duarte, 2019, em Rishikesh – Índia (Rio Ganges)

P. R. Sarkar⁷³ compreende a espiritualidade como uma filosofia prática a ser realizada no dia a dia, pregando a evolução e a elevação espiritual. Para ele, “o que liberta é a elevada capacidade de manter livre e desimpedida qualquer perspectiva, grande ou pequena, de uma existência sutil – a vigorosa capacidade de conciliar a dura realidade da vida com o último estágio do mundo visionário”. Além disso, a espiritualidade provê à humanidade uma força sutil extraordinária incomparável. Por isso, “adotando a espiritualidade como base, deve-se desenvolver uma filosofia racional que possa solucionar os problemas físicos, psicológicos, sociais e filosóficos da vida cotidiana”, enfocando nos sentimentos mais profundos e humanitários, bem como reconhecendo a benevolência, ao se desfrutar de um relacionamento com Deus.



Dicas musicais:

- [Se eu quiser falar com Deus](#), de Gilberto Gil
- [Mantra](#), de Nando Reis
- [Baba nam Kevalam](#)

Liberdade e internet

A internet fornece a plataforma de comunicação organizacional para traduzir a cultura da liberdade na prática da autonomia. Manuel Castells⁷⁴ afirma isso explicando que as redes de internet e de telefonia celular não são apenas ferramentas, mas formas organizacionais, expressões culturais e plataformas específicas para a autonomia política.

O sociólogo espanhol esclarece que conhecimento e informação são elementos primordiais em qualquer modo de desenvolvimento, mas o que caracteriza a especificidade do modo informacional de desenvolvimento é a realimentação cíclica entre as fontes de conhecimentos tecnológicos e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação.

Ele trata da criatividade político-artística, ressalta o poder das imagens, assim como das emoções criativas provocadas pelas narrativas mobilizadoras que produzem um ambiente virtual de arte e significado confiável para se conectar a juventude, transformando a cultura em instrumento de mudança política, criando uma cultura política de debate e (ciber)ativismo que contribui para o pensamento crítico, num mundo de virtualidade real e realidade multimodal. E diz que o que é irreversível no Brasil como no mundo é o empoderamento dos cidadãos, sua autonomia comunicativa e a consciência dos jovens de que tudo que sabemos do futuro é que eles o farão “móbil-izados”.⁷⁵

Em nosso país, a [Lei nº 12.965/14](#), que instituiu o Marco Civil da Internet (MCI), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, fundamentando-se no respeito à liberdade de expressão, bem como no reconhecimento da escala mundial da rede; nos direitos humanos, no desenvolvimento da personalidade e no exercício da cidadania em meios digitais; na pluralidade e na diversidade; na abertura e na colaboração; na livre iniciativa, na livre concorrência e na defesa do consumidor; e, na finalidade social da rede.

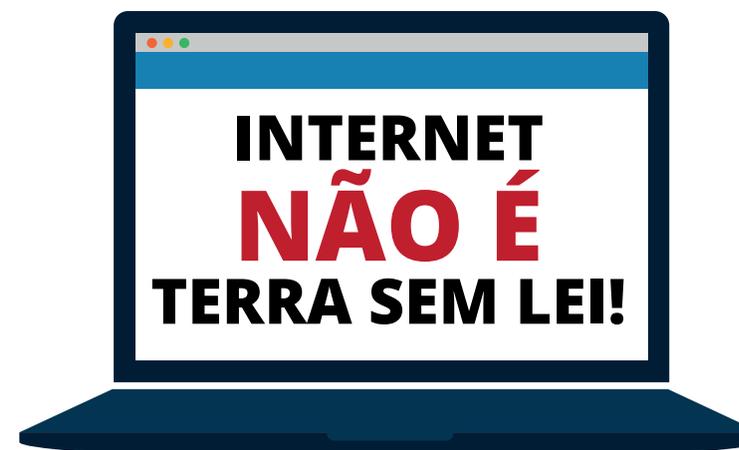
São princípios do MCI a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; a proteção da privacidade; a proteção dos dados pessoais, na **forma da lei**; a preservação e garantia da neutralidade de rede; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; preservação da natureza participativa da rede; bem como liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Objetiva-se a promoção do direito de acesso à internet a todos; do **acesso à informação**, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados. Nota-se, assim, que a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, a lei em análise garante que o provedor de aplicações

Veja a Lei nº 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Veja a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.



de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Outrossim, o MCI, em conformidade com sua principiologia e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que o usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores.

Quanto ao *cyberbullying* – que é uma intimidação sistemática na rede mundial de computadores -, o mesmo ocorre quando se usam os instrumentos que são próprios da internet para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Por conta disso, temos a [Lei nº 13.185/15](#), que institui o Programa de Combate à intimidação sistemática. Esta lei define a intimidação sistemática como o todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Portanto, o *bullying* fica caracterizado quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, ataques físicos; insultos pessoais; comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; ameaças por quaisquer meios; grafites depreciativos; expressões preconceituosas; isolamento social consciente e premeditado; pilhérias.

Conforme as ações praticadas, o *bullying* pode ser classificado como:

- verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- social: ignorar, isolar e excluir;
- psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- físico: socar, chutar, bater;
- material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Todas essas formas, que às vezes se sobrepõem, precisam ser prevenidas, evitadas e rechaçadas, sendo veementemente combatidas.

De fato, a liberdade na internet não é irrestrita. Todavia, segundo a Ministra do STJ, Nancy Andrighi, “a internet, com sua inerente agilidade, permanecerá por muito tempo desafiando os juristas a encontrarem a melhor forma de regular as relações jurídicas dela decorrentes”. Neste sentido, Gustavo Tepedino⁷⁶ diz que as categorias de direito devem ser reconstruídas a partir do surgimento de situações jurídicas inteiramente novas, advindas com a Revolução Tecnológica. Por isso, é importante haver parâmetros para tutelar a pessoa (destinatária do direito) diante dos novos bens jurídicos que se tornam objeto de situações existenciais suscitadas pelo avanço da cibernética e da tecnologia.

Hoje em dia, uma problemática é a relacionada a *deep web*, com suas informações anônimas e ilegais. Outro ponto polêmico tem sido as *fake news*.

Contudo, o respeito à dignidade e a observância **do que é estabelecido em leis**, inclusive com relação aos limites da liberdade, reforçam que o que vale para a vida real também é válido, tem que ser sopesado e preponderar no mundo virtual, especialmente porque a percepção do que é “real” tem sido diferenciada na sociedade em rede, na qual a virtualidade se confunde cada vez mais com a realidade. Assim sendo, ter ética

Atentem-se para a técnica legislativa contemporânea com normas narrativas de direito, unificando o complexo ordenamento jurídico que requer um diálogo de fontes legislativas. As leis trazem conceitos, princípios, objetivos, descrevendo valores, sem punições, sendo persuasivas, comunicativas, tendo um caráter pedagógico, enfatizando os direitos humanos, numa cultura jurídica que considera o pluralismo e os sentimentos.

é essencialmente fazer uma reflexão toda vez que é preciso identificar a melhor maneira de viver e de conviver na internet.

Quanto ao poder que o mundo virtual confere, Leandro Karnal⁷⁷ menciona alguns aspectos: a autonomia do internauta em postar, (des)curtir, visualizar, responder e deletar quando lhe convém; a criação de uma identidade virtual; a possibilidade de assumir um perfil *fake* nos relacionamentos virtuais; a tentativa de diluição de responsabilidade pelo anonimato, por se esconder por trás da tela, pela expectativa de impunidade; a liberdade de entrar e sair da solidão, de estar só ou acompanhado, através das redes sociais, numa sociabilidade controlada, com facilidades em (des)fazer relacionamentos; os *smartphones* terem se tornado uma companhia real-ficcional e causarem um “autismo digital”; a ilusão de liberdade de navegação e da liberdade de escolha / de consumo; a supervalorização do “eu” com as “*selfies*”.

Morin aborda sobre desafio digital e liberdade refletindo o seguinte:

Os dispositivos digitais são ao mesmo tempo instrumentos de liberdade e instrumentos de servidão. A internet permite a livre expressão, que vai da criatividade ao delírio nas redes sociais. Oferece a qualquer indivíduo hábil a possibilidade de decifrar códigos protetores de segredos políticos e militares e de alertar os cidadãos, ao mesmo tempo que dá enorme poder de vigilância sobre as pessoas, violando o sigilo e a sacralidade da privacidade.

Os dispositivos digitais, a internet, a inteligência artificial são meios que tendem a transformar-se em fins ou a estar a serviço de poderes controladores e não controlados. As mentes tecnocratas e trans-humanistas supõem que eles deveriam estabelecer a harmonia de uma megamáquina social que tratasse de todos os problemas. Precisamos saber que cada técnica expõe ao risco de nos desapossar das questões éticas, sociais e políticas inerentes ao nosso pensamento.⁷⁸

Liberdade e democracia

“Com suas lutas, os povos e nacionalidades demandam o exercício pleno da democracia, a construção de cidadanias coletivas, o respeito à multiculturalidade e a prática da interculturalidade, das liberdades e das oportunidades, sem exclusões”.

Alberto Acosta

Liberdade democrática. Democracia liberal. Eis o nosso parâmetro!

Democracia que contrasta com o totalitarismo, a ditadura, o autoritarismo, com o Direito em tempos de exceção. Em razão da redemocratização, resgatando-se e priorizando-se a verdade, a memória e a justiça, fica a indagação: Como preservar a democracia e identificar ameaças nas práticas cotidianas rotinizadas com naturalizações antidemocráticas e insustentáveis, violadoras de direitos humanos?

Pedro Doria, no seu livro *Fascismo à Brasileira*, pertinentemente, alerta que quando o atual presidente da República e seus seguidores falam em liberdade, não tratam da mesma liberdade dos liberais:

A busca do liberalismo é a do Estado regido por leis, um Estado no qual todos os cidadãos têm direitos equivalentes. É preciso haver um Estado para garantir essa igualdade. Mas um governo que fala da liberdade de garimpeiros e madeireiros que desmatam perante o “excesso” de regulamentações ambientais trata de outra coisa pela mesma palavra. E a liberdade de se armar com o equipamento que desejar, de comprar munição sem ser rastreado, é uma que só liberais muito radicais defenderiam. Porque é a liberdade de o mais forte se impor sobre o mais fraco, algo que o liberalismo

inglês jamais toleraria.” Quer apenas destruir sem dar pistas do que colocará no lugar. Porém há muito do reacionário: porque o espírito de uma cultura política brasileira a mais primitiva, a mais remota, está lá vivo. Ardendo para ser visto. Está em só aceitar a tradicional família cristã, de pai, mãe e filhos. Está na plena identificação com o lado mais primitivo do mundo agro, a raiz da economia brasileira. Está no namoro com a monarquia e seus símbolos.⁷⁹

E isso é muito preocupante porque, como destaca o jornalista, “nenhum sistema tem demonstrado mais resiliência do que a democracia liberal. É claro que história passa e tudo muda. Mas a liberdade de ser quem se é segue tendo um apelo que aquilo de humano em nós logo compreende”.⁸⁰

Em conformidade com Amartya Sen, “a liberdade democrática pode certamente ser usada para promover a justiça social e favorecer uma política melhor e mais justa. O processo, entretanto, não é automático e exige um ativismo por parte dos cidadãos politicamente engajados”.⁸¹ Afinal, o êxito da democracia depende de nossos reais padrões de comportamento e de interações políticas e sociais.

Liberdade e cidade

A cidade aparece como uma semente da liberdade. Esta afirmativa do geógrafo Milton Santos⁸² demonstra como a cidade representa a possibilidade da liberdade das pessoas, da liberdade de escolha e do lugar do trabalho livre, se somando às funções urbanas de moradia, circulação e recreação.

Pensando as cidades pelas pessoas e para as pessoas, o urbanista dinamarquês Jan Gehl⁸³ ressalta que sustentabilidade social, segurança, confiança, democracia e liberdade de expressão são conceitos-chave para descrever a cidade inclusiva, ao nível dos olhos e como local de encontro, que valoriza a dimensão humana.

Neste sentido, em prol da constituição da cidade do conhecimento, o novo Plano Diretor de Campos dos Goytacazes ([Lei Municipal Complementar nº 015/2020](#)), por exemplo, valoriza o acesso à informação e ao conhecimento, inclusive por meio das tecnologias de informação e comunicação, como forma de aprendizado contínuo e também os modos de expressar saberes, ideias e cultura, em pleno direito da liberdade de expressão.

No contexto brasileiro, a urbanista Raquel Rolnik⁸⁴ confirma o quanto o direito à cidade se concretiza no exercício cotidiano de formulação e luta pelos direitos, através das resistências frente a despejos e remoções, da luta antiprivatização e homogeneização do espaço, das apropriações do espaço como lugar da multiplicidade e da liberdade. Neste sentido, ela conclui que seguir na direção do direito à cidade e da reapropriação dos espaços comuns públicos, isto é, dos **commons**, como algo central no planejamento, reforça a noção de cidadania e implica criatividade, pois é necessário imaginação urbanística e normativa para proteger, valorizar, promover e potencializar paisagens culturais e (novos) espaços.

Josep Montaner e Zaida Muxí⁸⁵, ao reivindicarem um urbanismo do comum e ecofeminista, concluem que a esta alternativa de revitalizar o comum, além de unir feminismo e ecologismo, passa pela educação

Elinor Ostrom, economista que ganhou Prêmio Nobel de Economia, tratou dos bens comuns, pesquisando sobre a interação humana com os ecossistemas, governança e a gestão (comunitária) dos recursos ambientais.



Cine Dicas:

- O Céu sobre os Ombros
- Hoje Eu Quero Voltar Sozinho, de Daniel Ribeiro
- Curta-metragem "Depois Que Te Vi", dirigido e escrito por Vinicius Saramago
- "Do meu lado", de Tarcísio Lara Puiati
- Documentário "Sob constante ameaça", de Andrea Dip e Guilherme Peters

e pela função integradora das escolas, pelos critérios da ecologia (ambiental, social e mental), por meios de conquistar a igualdade de gênero, pelas lógicas da cooperação, pela compressão da escala planetária e pela gestão municipal. Por sermos seres ecodependentes, nossa interdependência requer cidades sustentáveis e resilientes, projetadas a partir da equidade de gênero, do reconhecimento da diversidade e do planejamento participativo.

Em razão disto, afirmo que no cotidiano é preciso buscar entender como a cidade pode ser hostil e gerar insegurança para certos grupos sociais (como as mulheres, os LGBTQIA+, os negros, os deficientes físicos, as crianças, os idosos), para, paralelamente, pensar o direito à cidade e a segurança pública na perspectiva de uma arquitetura e urbanismo menos opressores. E isso exige tanto a valorização da paisagem humana, quanto que o planejamento urbano considere a importância do uso e apropriação de Espaços Livres por todos os cidadãos, sem que haja: medos relacionados a qualquer tipo de violência (física, psicológica ou sexual); formas de discriminação por conta da prática da segregação socioespacial; ou, ainda, quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas, nas comunicações ou nos transportes enquanto entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à circulação com segurança etc.

Aliás, na conjuntura atual, repleta de contradições e vulnerabilidades socioeconômicas, o caso das pessoas em situação de rua, num misto de (in)visibilidade social, revela uma ambiguidade sobre a "liberdade" de estar nas ruas.

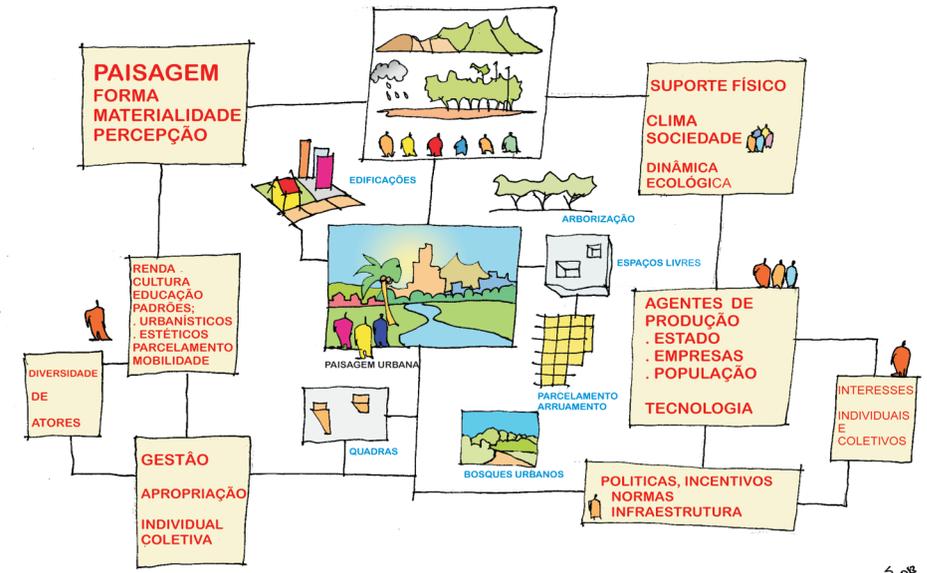
Destaca-se, portanto, a relevância de nos atentarmos a como o recorte de gênero, étnico-racial e de classe, somado a certas variáveis relacionadas às questões etária, socioeconômica, religiosa, de orientação sexual, de deficiências, de dependência química, cruzam-se e afetam diretamente as inter-relações socioespaciais, repercutindo, por exemplo, na circulação, nas

atividades de recreação e no imaginário, o que reforça o simbólico e a subjetividade do exercício do direito à cidade no que tange à análise também do exercício das liberdades, da acessibilidade, da sustentabilidade, da segurança, do uso e apropriação dos Espaços Livres Públicos e da qualidade de vida, enfim, da própria dinâmica da cidade.



Foto: Leonardo de Vasconcellos Silva – Ambulante distrai crianças fazendo super bola de sabão na Pont Saint-Louis, Paris-FR, 29 de maio de 2013.

O arquiteto, urbanista e paisagista Silvio Macedo, no esquema abaixo, mostra a complexidade da paisagem urbana, valorizando a diversidade nos processos constitutivos da mesma. Tal complexidade ratifica o conceito de Sistema de Espaços Livres (SEL) e da necessidade de sua incorporação no planejamento e na gestão urbana, tão primordiais ao Direito à Cidade e à vivência da liberdade na cidade.



Fonte da imagem: Silvio Macedo, Acervo Quapá, Década de 2010.

Categorias de Espaços Livres:

- De conservação ambiental;
- De práticas sociais;
- De circulação de pedestres e de veículos;
- Associados a sistemas de circulação;
- Associados a edifícios e entidades de serviços públicos;
- Associados à infraestrutura urbana;
- Privados de uso coletivo;
- Privados de acesso restrito;
- Outros (produtivos ou não)

De acordo com Silvio Macedo, Eugênio Queiroga e Fábio Mariz⁸⁶, o **SEL** compreende a diversificação de espaços livres de edificação, sejam públicos ou privados, que tem tratamento paisagístico, possuindo arborização, equipamentos, boa manutenção e acessibilidade, que de forma articulada equacionam questões ambientais e sociais fundamentais. Enquanto sistema, exprime, simultaneamente, unidade, multiplicidade, diversidade, organização, complexidade, articulação física e funcional, abrangendo os elementos e as relações que estruturam o conjunto de todos os espaços livres de determinado recorte urbano, de forma multiescalar, independentemente de sua dimensão, qualificação estética, funcionalidade, localização e tipo de propriedade. É primordial ao desempenho da vida cotidiana e na constituição da paisagem urbana, abrangendo a dimensão ambiental - porque a natureza o integra - e a cultural, potencializando a esfera pública. São áreas de imaginação, que permitem convívio público num viés de respeito à alteridade e o exercício criativo de cidadania, propiciando o sonho e a liberdade. Não há um tipo único ou ideal, exigindo considerar especificidades. Possibilita dinamicidade e (re)arranjos, estimulando multifuncionalidades, apropriações sociais significativas, manifestações, atividades recreativas e impactos ambientais positivos. Tem a capacidade de acolher o novo - o que inclui fazer valer e acompanhar as mudanças da vida urbana contemporânea -, e também de revelar “contradições e conflitos, presença e ausência, riqueza e pobreza, força e fragilidade, violência e solidariedade”. Envolve a percepção entre o espaço concebido, percebido e vivido.

Realmente, o direito à diferença se materializa e consolida no direito à cidade, enaltecendo valores como liberdade, alteridade, tolerância, pluralismo, solidariedade e diversidade.

Neste sentido, Henri Lefebvre, no seu clássico livro sobre o Direito à Cidade, defende que projetos urbanísticos bem desenvolvidos não podem excluir proposições referentes ao estilo de vida, nem ao modo de viver na cidade, pois o direito à cidade “só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada”. Tal direito envolve os direitos à

liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat* e ao habitar, à atividade participante. O urbano reúne diferenças e implica a liberdade de produzir diferenças e de transformar, manifestando-se em movimento e em estruturas, reestruturando e desestruturando.⁸⁷

Se baseando no pensamento lefebvriano, Cristóvão Duarte sublinha que “só o reconhecimento da diferença, que envolve a liberdade de escolhas e a subjetividade, permite o encontro com o outro”, porque é através do encontro dos diferentes que é formulada uma atualizada “compreensão do que é ou pode vir a ser a cidade, do que podemos esperar dela e como queremos que ela seja”.⁸⁸

Num *continuum*, David Harvey assegura que priorizando os ideais dos direitos humanos nos planos ético e político, dedicando-nos à promoção, defesa e articulação dos direitos na construção de um mundo melhor, tais ideais conseguem assumir uma forma coletiva para que os direitos de trabalhadores, mulheres, *gays*, negros e minorias adquiram maior importância, somando forças na reivindicação do direito à cidade como um direito de todos, inclusive através de empoderamento e criação de novos espaços comuns de socialização e ação política. Por isso, o geógrafo britânico frisa que a questão de qual tipo de cidade queremos não pode ser dissociada do tipo de pessoas que queremos ser, de quais tipos de relações com a natureza e com as tecnologias nos satisfazem mais, do estilo de vida que desejamos levar, de quais são nossos valores estéticos. “O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito individual ou grupal de acesso aos recursos que a cidade incorpora: é o direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer, construir e reconstruir a nós mesmos e a nossas cidades é um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos”.⁸⁹

Liberdade Sustentável

A Liberdade tem que ser conjugada com o respeito ao ambiente, precisando ser considerada em várias dimensões, até porque não dá para ter crescimento ignorando a dimensão humana e ecológica do desenvolvimento.

Amartya Sen⁹⁰ demonstra a relevância da liberdade como um exemplo prático referente ao desenvolvimento sustentável. Abordando sobre preservação e melhoria de qualidade de vida, afirma que o impacto do meio ambiente sobre a vida humana precisa estar entre as principais considerações na ponderação do valor ambiental, que não pode ser dissociado das vidas dos seres vivos. Exemplificando: se, por um lado, não vemos a erradicação de um vírus como empobrecimento da natureza, nem nos lamentamos por isso, por outro lado, consideramos inaceitável a destruição de florestas que são liames de vidas.

A jovem ativista ambiental sueca, Greta Thunberg, tem protestado em razão da emergência climática.



Além disso, ele reforça que o meio ambiente não é apenas uma questão de preservação passiva, mas também de busca ativa com **envolvimento positivo**, pois está no alcance humano enriquecer e melhorar o ambiente em que vivemos. Neste sentido, formas de purificação da água; ações de eliminação de pandemias; o incremento da educação ambiental, em todos os níveis de ensino para nos tornar mais ambientalmente conscientes; uma mídia mais ativa e menos sensacionalista, ética e bem informada, gerando melhor comunicação que propicie pensarmos com orientação ambiental; e, até mesmo, planejamento familiar com redução de taxas de fertilidade, como forma de, a longo prazo, se minimizar demandas de consumo, o aquecimento global e a destruição de *habitat* naturais, são alguns exemplos mencionados por Sen.⁹¹

Trata-se, então, da sustentação de padrões de vida com cobertura geracional, desde que incorpore

uma visão ampla da sociedade, indo além das motivações autointeressadas, o que perpassa por noção de responsabilidade e senso de valores, inclusive para com outras espécies que estão ameaçadas de extinção.



Sustentabilidade = Tudo o que for preciso para alcançar um padrão de vida pelo menos tão bom quanto o nosso e para cuidar da geração subsequente da mesma forma.

Considerando que a importância da vida humana não reside apenas em nosso padrão de vida e satisfação das necessidades individuais, mas também na liberdade que desfrutamos, nos nossos valores, em nossa capacidade de raciocinar, de avaliar, de escolher, de ter e garantir o que valorizamos e nos importamos, de participar e de agir, devendo incorporar uma visão suficientemente ampla da humanidade, Sen defende que a ideia de desenvolvimento sustentável tem de ser reformulada, pois importante pensar não só em sustentar a satisfação de nossas necessidades, mas, de forma mais ampla, na **sustentabilidade** ou na ampliação de nossa liberdade.



O significado de nossas vidas não pode ser colocado na caixinha de nossos padrões de vida ou da satisfação de nossas necessidades.

Amartya Sen



A coreografia “Efeito Cascata”, da Cia Jovem de Paraopeba, clama por Justiça Ambiental, através da dança contemporânea como forma de manifestação sobre o drama de Brumadinho/MG, desastre ambiental que em 2019 acarretou uma avalanche de lama.

Confira [AQUI](#)

Assim recharacterizada, para Amartya Sen, a liberdade sustentável pode ser ampliada

para incluir a preservação e, quando possível, a expansão das liberdades e capacidades substantivas das pessoas de hoje, ‘sem comprometer a capacidade das gerações futuras’ de ter liberdade semelhante ou maior. [...] Não somos apenas ‘pacientes’ cujas necessidades merecem consideração, mas também ‘agentes’ cuja liberdade de decidir o que valorizar e a forma de buscá-lo pode se estender muito além de nossos próprios interesses e necessidades. O significado de nossas vidas não pode ser colocado na caixinha de nossos padrões de vida ou da satisfação de nossas necessidades. As necessidades manifestas do paciente, por mais importantes que sejam, não podem eclipsar a relevância vital dos valores arrazoados do agente.⁹²

Sobressai, então, o conceito de **justiça ambiental** como o alcance igualitário de proteção aos riscos ambientais e de saúde para todos, independente de raça, renda/classe social e cultura, com respeito ao desenvolvimento, à implementação e fiscalização de leis, aos regulamentos, às políticas ambientais e a distribuição equitativa dos benefícios ambientais.

Liberdade, mobilidade e acessibilidade

A acessibilidade e a mobilidade, asseguradas no [Estatuto da Cidade](#) e no [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#), efetivam nossa liberdade de locomoção.

Conceitua-se a acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Foto: Gustavo Póvoa, 2021

A [Política Nacional de Mobilidade Urbana](#), enquanto instrumento de desenvolvimento urbano, objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte, assim como a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas nos territórios municipais, visando contribuir para o acesso universal à cidade.

Como consta no novo Plano Diretor de Campos dos Goytacazes/RJ, em um Plano de Acessibilidade Universal, o seguinte conteúdo tem sido considerado como princípios básicos que devem ser observados para o desenho universal:

I) acomodação, amplamente, das diferenças antropométricas, permitindo que pessoas de diversos padrões ou em diferentes situações possam interagir sem restrições com o ambiente projetado;

- II) consideração da distância e dos espaços para utilização de produtos e ambientes sejam fatores que não obriguem o indivíduo a um esforço adicional ou cansaço físico;
- III) adequação dos ambientes e produtos para que sejam mais compreensíveis, prevendo inclusive as necessidades de pessoas com perdas visuais ou auditivas, criando soluções especiais por meio de cores vibrantes, sinais táteis e sonoros;
- IV) integração de produtos e ambientes para que sejam concebidos como sistemas e não como partes isoladas;
- V) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a **liberdade** de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- VI) a não discriminação;
- VII) a plena e efetiva participação na sociedade;



Fonte: @gddroneimagens, 2019.

- VIII) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas portadora de deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- IX) a igualdade de oportunidades;
- X) a acessibilidade;
- XI) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

A mobilidade ativa e sustentável se complementa, além de colaborar com a saúde e enriquecer a paisagem. A prática de *skate* e da bicicleta (às vezes adrenalizante) e as

corridas são prova disso! Extravasa-se! Desestressa-se. E ao movimentar o corpo em grande intensidade, os “hormônios da felicidade”, a endorfina e a dopamina, são liberados no cérebro. Sente-se ativamente e felizmente livre!



Cine dica: Uma Skatista Radical

Até no senso comum, considerando a cultura automotiva, nota-se que o carro próprio e a moto – mesmo com seus prós e contras – são associados a sensação de liberdade e de autonomia.

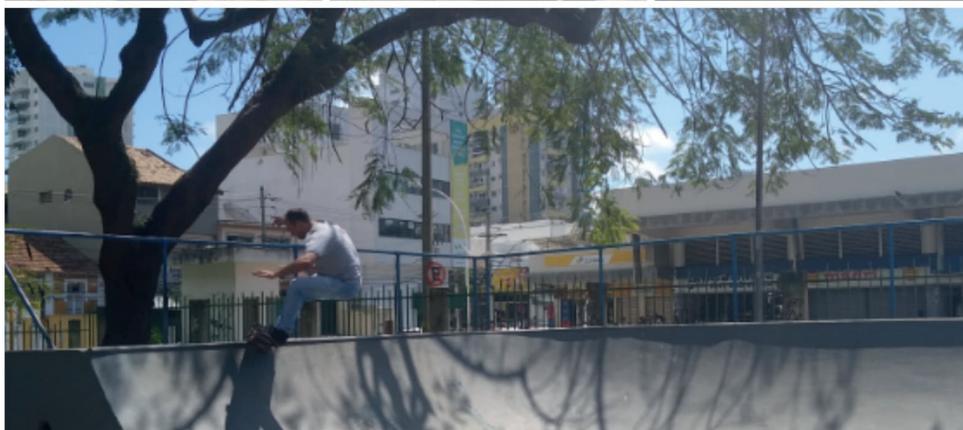
E que maravilha que é poder viajar e se sentir livre viajando! Especialmente as viagens (inter)nacionais que dinamizam nossas formas de locomoção diária, fazendo-nos apreciar novos lugares em diferentes escalas a depender se estamos a pé, de *bike*, de carro, de ônibus, de trem, de metrô, de bonde, de avião, de helicóptero, de barco, de navio, a cavalo, de charrete...



Foto de Romeu Lins, 2016. Skatista: Luciano Paes, no CEPOP.

No dia a dia, indubitavelmente, a valorização da caminhabilidade prevalece. Jacobs⁹³ e Gehl⁹⁴ tratam do prazer que é “zigueaguear” e de observar o “balé das ruas”, aproveitando a cidade (viva, saudável, segura, acessível) ao nível dos olhos, vivenciando a diversidade, apropriando-se dos espaços (livres), socializando.

A mobilidade acessível propicia a liberdade na cidade, agregando qualidade de vida e ambiental, especialmente se poupa tempo e minimiza transtornos no trânsito, favorecendo a liberdade de ir e vir para se cumprir as funções urbanas elementares ligadas aos trajetos e a circulação das pessoas para efetivar seus direitos de moradia, trabalho, estudo, saúde, alimentação, culto religioso, lazer, cultura...



Arquivo pessoal, Mini hamp na Praça da República, Campos dos Goytacazes/RJ, 2021.
Skatista: Diogo Arêas

Liberdade, diversidade e o paradoxo da igualdade na diferença

A liberdade na perspectiva da diversidade nos remete para o paradoxo da igualdade na diferença.

Segundo Boaventura⁹⁵, “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Liberdade igual é um conceito paradoxal, abordado por Binenbojm⁹⁶, para demonstrar que somos igualmente livres para sermos diferentes.



Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza.

Boaventura de Souza Santos, professor

Como ressaltado por ele⁹⁷, com relação à liberdade, lidamos com uma inexorável contradição: sermos absolutamente livres para escolher o projeto que desejarmos; porém, sendo responsável por nossas escolhas, carregando o fardo de ter de inventar-nos a nós mesmos.

Ser livre acaba sendo escolher para cada um de nós e, em certa medida, também para os outros, de maneira compartilhada. Daí a liberdade – entendida como possibilidade de definir o nosso próprio destino – é o atributo essencial da condição humana, que nos une e iguala numa empreitada coletiva.

Assim, a visão da liberdade como valor fundante dos direitos individuais e da dignidade humana se soma à noção de alteridade, pois apesar de a ideia de liberdade consistir em reconhecer a cada pessoa o direito de ter a sua própria concepção de bem e de estabelecer o sentido da sua vida sem interferências externas, a liberdade de cada um deve conviver com a liberdade de todos.

O refrão da Banda Charlie Brown Jr. resume bem o desejo de se ser:

*“Livre pra poder sorrir,
Livre pra poder buscar o meu lugar ao sol”*

Não se pode usar a diferença para inferiorizar, nem para manter a desigualdade.

Habermas⁹⁸ argumenta que o reconhecimento público conta com duas formas de respeito:

- 1º - o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independente de sexo, orientação sexual, raça ou **precedência étnica**;
- 2º - o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas, o que vale para mulheres, afrodescendentes, pessoas de origem indígena, homossexuais e deficientes.



Veja o clipe da Beyoncé e o vídeo da música produzido para o Dia Internacional da Mulher

Tal consideração visa à defesa da integridade de formas de vida e tradições com os quais os membros de grupos discriminados identificam-se, uma vez que, normalmente, ocorre que o não reconhecimento cultural coincide com condições rudes de demérito social.

O autorreconhecimento também é primordial. Neste sentido, Axel Honneth⁹⁹ fala do significado psíquico que o reconhecimento jurídico possui para o autorrespeito de grupos excluídos, eis que “a tolerância ao subprivilegio jurídico conduz a um sentimento paralisante de vergonha social, do qual só o protesto ativo e a resistência poderiam libertar”. Assim, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. Com isso, percebe-se que o Direito ao lado do amor gera autoestima, seja pelo reconhecimento nas leis ou pela atenção e o afeto alheio.

Will Kymlicka¹⁰⁰ expõe que a liberdade requer um mínimo de igualdade. Consequentemente, nos permite interpretar qual o tipo de liberdade e/ou de igualdade que está em questão: seria a liberdade de ir e vir, de expressão, de manifestação do pensamento, de crença religiosa ou de profissão? Seria a igualdade de gênero, étnico-racial, de classe ou de oportunidade?

Ele demonstra que a ênfase recente da filosofia política tem caído sobre os ideais de justiça e liberdade que são invocados na avaliação de instituições e procedimentos políticos. O filósofo fala da inadequação da teoria política ocidental na qual esquerda e direita são distinguidas pelas suas visões de liberdade e justiça nas esferas, tradicionalmente dominadas pelos homens, do governo e da economia que ignora e/ou negligencia questões importantes como a equidade ou a liberdade das esferas, tradicionalmente femininas, do lar e da família.¹⁰¹

Outro problema, segundo este filósofo político, “diz respeito à estreiteza do retrato tradicional”, que desconsidera

“questões da nossa ‘inserção’ histórica e comunal” e que precisa ser revista para aceitar a pluralidade de valores fundamentais, uma vez que toda teoria política plausível se baseia de algum modo na igualdade por pautar-se na ideia de tratar todas as pessoas como “iguais”, ou seja, na ideia de que cada pessoa tem importância igual. Assim, as teorias igualitárias requerem que o governo trate seus cidadãos com igual consideração, pois cada cidadão tem direito a interesse e respeito iguais.¹⁰²

Enfim, Kymlicka¹⁰³ delinea que:

- 1º) a ideia abstrata da igualdade permite ser interpretável de variadas maneiras, seja ela de renda, de riqueza, de oportunidades, de liberdade ou de direitos;
- 2º) enquanto a visão tradicional nos aponta que o argumento fundamental na teoria política é aceitar ou não a igualdade como valor, esta visão revista nos diz que o argumento fundamental não é aceitar ou não a igualdade, mas interpretá-la;
- 3º) a ideia de um patamar igualitário para a argumentação política é potencialmente mais capaz de acomodar a diversidade.

As ações afirmativas, como as políticas de cotas, servem como mecanismos de proteção às minorias, que visam minimizar desigualdades oriundas de discriminações (étnico-racial) ou hipossuficiências (como a econômica ou decorrente das deficiências), objetivando justiça compensatória e distributiva, além de promover a diversidade.

No que tange especificamente às questões de gênero, atualmente, em 2017 e 2018, houve tentativas de proibir o ensino de gênero e de orientação sexual nas escolas. Mas isso foi rechaçado nas **Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental**, porque tal proibição contrariaria o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o princípio da igualdade; a vedação à censura em atividades culturais; a laicidade do Estado e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade. Sobre ensino de gênero, vejam as ADPFs nº 460, 461, 462, 465, 466, 467 e 526.

“Se gênero é categoria que concorre para explicar a diversidade sexual, igualdade de gênero é princípio constitucional que reconhece essa diversidade e proíbe qualquer forma de discriminação lesiva”, afirmou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ao se posicionar nas ações ajuizadas contra leis municipais que vedavam políticas de ensino sobre diversidade de gênero e orientação sexual. Portanto, ao se pretender vedar que escolas utilizem material didático que articule discussões sobre gênero, as normas atacadas contrariam princípios conformadores da educação brasileira, em especial as liberdades constitucionais de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Conforme divulgado no [site do STF](#), para o Ministro Luís Roberto Barroso, a proibição de tratar de conteúdos em sala de aula sem uma justificativa plausível é conflitante com os valores constitucionais, além de tentar “impor aos educandos o desconhecimento e a ignorância sobre uma dimensão fundamental da experiência humana”, impedindo que a educação desempenhe seu papel fundamental de transformação cultural e de promoção da igualdade”. Sem dizer que, “a transexualidade e a homossexualidade são um fato da vida que não deixará de existir por sua negação e que independe do querer das pessoas”. Considera-se que “a educação é o principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância que acompanham esses grupos ao longo de suas vidas”. Daí, “impedir a alusão aos termos gênero e orientação sexual na escola significa conferir invisibilidade a tais questões. Proibir que o assunto seja tratado no âmbito da educação significa valer-se do aparato estatal para impedir a superação da exclusão social e, portanto, para perpetuar a discriminação”.

Também o ministro Dias Toffoli, ressaltando o indispensável “direito ao saber”, sustentou que “falar e promover a igualdade de gênero na escola não é anular as diferenças ou promover ideologias, mas garantir que qualquer cidadão e qualquer cidadã brasileira viva e se apresente da forma como quiser”.

Realmente, o respeito à diversidade e ao pluralismo social devem integrar as noções de liberdade, igualdade e de educação (em direitos humanos) para o próprio exercício da cidadania.

Conclamando por liberdade e igualdade, ecoa o samba-enredo: “Liberdade!, Liberdade! abre as asas sobre nós”, para que a “voz da igualdade seja sempre a nossa voz”.

Liberdade e pandemia

Ameaça às nossas liberdades? Este foi o questionamento que Edgar Morin faz no seu livro “É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus”. Para ele, primeiramente, a restrição a nossos direitos fundamentais para lutar contra o vírus, justificada no imediato, foi problemática pela maneira como foi imposta e pelos riscos futuros que comporta. Teria sido mais prudente votar uma lei específica de precaução contra a epidemia, em vez de desenterrar o estado de urgência cujo objetivo é mais repressivo, tendo possibilitado abusos.¹⁰⁴

Quanto às medidas de proibição de aglomerações e reuniões e à limitação drástica da liberdade de ir e vir, ele entende que deverão desaparecer junto com o vírus, pois numa sociedade democrática, as medidas restritivas de liberdade devem ser limitadas à estrita dimensão das situações.¹⁰⁵

Ao ponderar sobre urgência e prudência, Morin aponta que algumas decisões de urgência foram tomadas sem consultas jurídicas, nem debates parlamentares, o que o leva a perguntar se não seria de se temer alguma retomada arbitrária, pois medidas de exceção invocadas contra o terrorismo foram mantidas. Fala que uma vez que, na crise universal das democracias, nosso futuro está ameaçado pelo neautoritarismo, é de se temer que os dispositivos de rastreamento de contágio instalados durante a pandemia não só sejam mantidos, como também se ampliem com o recurso sistemático à geolocalização, ao monitoramento por *smartphone*, à vigilância por vídeo, às detecções por algoritmos, à inteligência artificial. Por outro lado, tudo indica que a propagação digital, já em curso e amplificada pelo isolamento (*home office*, videoconferências, *e-mails*, redes sociais), vai perdurar.¹⁰⁶

Como sintetizou Binenbojm, a pandemia da covid-19, que passou a exigir isolamento social e medidas preventivas, “nos impôs ceder liberdade em troca da vida”.¹⁰⁷



Dica Cultural:

Veja o espetáculo “Cárcere” e a coreografia “Por você”, da Movimento Companhia de Dança, criados em 2020, durante a pandemia:

Confira Cárcere [AQUI](#):

Confira Por você [AQUI](#):

Na verdade, a pandemia, agravando as crises – social, econômica, ambiental, sanitária e política – e acentuando desigualdades, colocou em xeque limites éticos à liberdade, por exemplo, de não se vacinar, de não usar a máscara, de negacionismo, pois não se trata apenas de uma questão de liberdade / saúde individual, mas de saúde da coletividade, devendo prevalecer o paradigma da socialidade, em prol da vida e da saúde.

E neste contexto pandêmico, de ressignificação da casa e da rua e de muitas reflexões sobre saúde, sobre o nosso tempo, sobre nossas prioridades, sobre moradia, sobre nossa forma de trabalho, sobre ser multitarefa, sobre dependência digital, sobre educação, sobre cultura, sobre a liberdade de pensamento e de expressão, sobre a liberdade comunicacional, sobre a liberdade de informação, sobre a política, sobre democracia, sobre justiça, sobre nossas crenças, sobre a efemeridade da vida, sobre nossos vínculos afetivos etc., almeja-se ainda mais a liberdade na cidade, a liberdade sustentável, a liberdade de ir e vir, a liberdade de reunião, e, para quem tem fé, a liberdade de vivenciá-la fervorosamente e esperançosamente. A contemporaneidade faz-nos valorizar ainda mais as liberdades em todos os sentidos.

Liberdade e Solidão

A música de **Tiago Iorc**, suavemente, reflete sobre Liberdade e Solidão



Ouçã [AQUI](#)

*Livre, era o que ela mais queria ser
Livre, pra ir e vir e ser o que quiser
Quando quiser e se quiser*

**Mas só o tempo só pra descobrir
Se a liberdade é só solidão
E só o tempo só pra descobrir
O que é ser**

*Livre, se já não faz sentido
Ou nunca fez
Livre, pra encontrar motivo outra vez
Mais uma vez ou de uma vez
Livre, pra rir do que é ruim
Então chorar de feliz
Livre, não por acaso, acaso não condiz
Quando condiz com...*

Solidão. Estar sozinho e ter liberdade para fazer o que se quer, o que mais gosta, na hora que bem entender, no seu próprio ritmo, no seu próprio tempo. Ter tempo para si. Ter satisfação de ficar consigo mesmo. Ser sua melhor companhia. Dar-se ao prazer de tranquilamente ler, orar, meditar, cantar, ver filme, pensar, escrever, desenhar, pintar, caminhar, pedalar, dançar, fazer *yoga*, se alimentar, organizar, estudar, trabalhar, (des)conectar, dormir, relaxar, viver, rir de si mesmo, sonhar, planejar, viajar, concretizar...

Leandro Karnal¹⁰⁸, a partir da literatura, elenca tipos de solidão: a oriunda da ânsia pelo poder; a solidão da consciência; a idealista; a egoísta; a física; a produtiva; a imposta; a obsessiva; a vingativa; a orgulhosa; a filosófica; a forçada e a interior. São isolamentos conscientes, impostos, vingativos, reflexivos produtivos, enlouquecedores, desafiadores, com o potencial de revelar o melhor ou o pior de cada pessoa.

Assim, o historiador resgata a ideia de liberdade pautada na solidão como uma das condições de existência humana. Recorda como a solidão transformou-se de algo físico a uma condição de vulnerabilidade advinda do isolamento, em sentimento, numa condição da mente. Karnal ressalta que viver exige pausas, pensar implica certo isolamento, ser feliz envolve amor e que para isso mergulhar em si é vital. Tratando a solidão como experiência simbólica, ele demonstra o quanto a solidão pode ser uma experiência enriquecedora, positiva, uma potência libertadora e criativa, uma forma de ouvir a si e ao outro em si, de bem conviver consigo.¹⁰⁹

E para solidão, tempo livre para poesia.



*Uma parte de mim
é todo mundo;
outra parte é ninguém:
fundo sem fundo.*

*Uma parte de mim
é multidão;
outra parte estranheza
e solidão.*

*Uma parte de mim
pesa, pondera;
outra parte
delira.*

Ferreira Gullar

*Para uma nova gramática:
Imagine um sentimento água, um sentimento árvore.
Uma agonia vidro, uma emoção céu, uma espera pedra.
Um amor manga. Um colorido vento sul. Um jeito casa
De ser. Uma forma líquida de pensar. Uma vida paredes,
Uma existência mar. Uma solidão cordilheira. Uma alegria
Pássaro em chuva fina. Uma perda corpo.*

*Acho que hoje acordei semente. Tenho andado muito
Temporal. Minha irmã vive um momento tudo.
A vida às vezes transborda pelos poros. Me atinge Um estado livro,
aurora em meus joelhos.*

*Tem pessoas ponte, algumas carregam a gravidade
Nas costas. Já conheci gente buraco negro. Eu amo
O instante limo. Tem um branco em mim. A vida me Urca.
Sofro de saudade anônima. Palavras me beijam a boca.*

Viviane Mosé

Liberdade e Justiça

“Mas logo ela percebeu que a luta era por demais desigual e ia continuar a ser, enquanto não conseguisse mostrar a todo mundo, a todo o povo que padece a tirania do poderoso, que é preciso que todos lutem, cada qual de seu jeito, para trazer a liberdade e a justiça”

João Ubaldo Ribeiro, em Viva o Povo Brasileiro

É justo ser livre, mas a aplicação da justiça pode tornar justo também a restrição ou a privação de liberdade.

A justiça tem duas acepções: a de conformidade ao direito (*jus*, em latim) e a de igualdade ou proporção, sendo injusto tanto a diferença oriunda de uma divisão desigual e desproporcional, quanto a transgressão da lei, que requer um julgamento pelo judiciário. Portanto, a justiça compreende o respeito à lei e à igualdade, sendo certo que uma concepção de justiça como equidade deve levar em conta a diversidade e critérios para aferição de legalidade e legitimidade da norma.

É preciso que todos lutem, cada qual de seu jeito, para trazer a liberdade e a justiça.
João Ubaldo Ribeiro,
escritor



Em “A Ideia de Justiça”, **Amartya Sen** trata de questões de aplicação da justiça que envolvem o senso de (in)justiças e a avaliação crítica dos fundamentos sobre os quais os juízos sobre a justiça na vida real se baseiam – liberdades, capacidades, recursos, felicidade, bem-estar, etc. –, considerando a igualdade e a liberdade, a conexão entre se perseguir a justiça e buscar a democracia, bem como as reivindicações dos direitos humanos.¹¹⁰

Importante a compreensão da justiça em termos de vida humana e liberdades que as pessoas podem respectivamente exercer.

Sen apresenta duas razões que justificam o valor da liberdade¹¹¹:

- 1ª) mais liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos. E esse aspecto da liberdade relaciona-se a nossa destreza para realizar tudo o que valorizamos.
- 2ª) o processo de escolha. Para ter certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros.

Portanto, a pluralidade de razões que uma teoria da justiça tem de acomodar está ligada à importância de diferentes espécies de igualdade ou liberdade que merecem ser consideradas, pois os juízos sobre a justiça precisam assumir a tarefa de respeitar e conciliar a diversidade.

Considerações Finais

LiberdadeS. A pluralização da liberdade amplia seu alcance, desdobrando-a em várias dimensões que corroboram seu valor como direito fundamental. A interpretação da liberdade e da igualdade como princípios que otimizam a diversidade, potencializam a democracia.

LibertAÇÃO. Ação que liberta e gera felicidade. Ação eticamente desenvolvida que deixa a consciência livre e tranquila. Ação que nos coloca em movimento para vivenciar a liberdade.



E pelo anseio de nos libertar, ouçamos a música **"I want to break free"**, interpretada pelo vocalista Freddie Mercury, da banda Queen.

A liberdade atrela-se positivamente à felicidade, ao verdadeiro.

Sentir a liberdade deixa-nos feliz. Sábio quem além de ficar feliz, ou sentir-se feliz, sabe que é feliz e prioriza ser livremente feliz.

Para além da definição jurídica, há uma sentimentalização do conceito, pois o significado de liberdade é expresso por meio das vivências e experiências de quem a vive.

Nossa liberdade será (i)limitada a depender de nossos pensamentos e de nossas ações!

ohhhh... como eu quero me



libertar

Referências

- ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária: Elefante, 2019.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**: o pensar, o querer, o julgar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- BARROS, Clóvis de. **Shinsetsu**: o poder da gentileza. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- BARROS FILHO, Clóvis de; POMPEU, Júlio. **A Filosofia Explica as Grandes Questões da Humanidade**. São Paulo: Casa do Saber; Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013.
- BARROS, Sérgio Resende de. A tutela constitucional do afeto. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e Dignidade Humana**: ANAIS V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 881-889.
- BETTO, Frei. **Fome de Deus**: fé e espiritualidade no mundo atual. São Paulo: Paralela, 2013.
- BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Editora Ave-Maria, 1994.
- BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade Igual**: o que é e por que importa. Rio de Janeiro: História Real: Editora Intrínseca, 2020.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOFF, Leonardo. **Minima sacramentalia**: Os sacramentos da vida e a vida dos sacramentos : ensaio de teologia narrativa. Petrópolis: Vozes, 1975.
- BOFF, Leonardo. **Limites da liberdade de expressão**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/540313-limites-da-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.
- BONDER, Nilton. **A alma imoral**: traição e tradição através dos tempos. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- BREGMAN, Rutger. **Humanidade**: Uma história otimista do homem. Tradução Claudio Carina. São Paulo: Crítica: Planeta, 2021.
- BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação : economia, sociedade e cultura, v.1).

- CHIDVILASANANDA, Gurumayi. **A yoga da disciplina**. Rio de Janeiro: Siddha Yoga Dham Brasil, 2001.
- COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- CORTELLA, Mario Sergio. Qual é a tua obra?: inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2015.
- DORIA, Pedro. **Fascismo à brasileira**. São Paulo: Planeta, 2020.
- DUARTE, Cristovão Fernandes. Uma cidade muda, não muda! *In*: BIAR, Marcelo (org.). **E o povo reinventou as ruas**: olhares diversos sobre as manifestações de 2013. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.
- FRANZEN, Jonathan. **Liberdade**. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GAARDER, Jostein. **O Mundo de Sofia**: romance da história da filosofia. Tradução de João Azenha Jr. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- GIANNETTI, Eduardo. **Felicidade**: diálogos sobre bem-estar na civilização. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GIANNETTI, Eduardo. **Café Filosófico**: Ética na Profissão. São Paulo: Espaço Cultural, 2007. (Série Dilemas Éticos). DVD.
- GULLART, Ferreira. **Poesia completa**: teatro e prosa: volume único. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. A liberdade da cidade. *In*: MARICATO, Ermínia... [et al.]. **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.
- HONNETH, Axel. Atualização sistemática: a estrutura das relações sociais de reconhecimento. *In*: **Luta por reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

- JACOBS, Jane. **Morte e vida das grandes cidades**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- KARNAL, Leandro. **O dilema do porco espinho**: como encarar a solidão. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- KARNAL, Leandro; MONJA COEN. **O inferno somos nós**: do ódio à cultura de paz. Campinas, SP: Papirus 7 mares, 2018.
- KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- MACEDO, Silvio Soares *et al.* **O sistema de espaços livres e a constituição da esfera pública contemporânea no Brasil**. São Paulo: Editora da USP, 2018.
- MAHABHARATA. **Bhagavad-Gita**. The Bhaktivedanta Book Trust, 2006.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. **Política e arquitetura**: por um urbanismo do comum e ecofeminista. São Paulo: Olhares, 2021.
- MORAES, Alexandre de *et al.* **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via**: as lições do coronavírus. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: UNESCO, 2011.
- MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- MOSE, Viviane. **Pensamento chão**: poemas em prosa e verso. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.
- OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. **Famílias contemporâneas**: as voltas que o mundo dá e o reconhecimento jurídico da homoparentalidade. Curitiba: Juruá, 2011.
- OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. **Gênero e diversidade no âmbito da educação na perspectiva dos Direitos Humanos**. In: COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca; GUIMARÃES, Décio Nascimento (org.). **Direitos humanos e educação**: diálogos interdisciplinares. 2. ed. Campos dos Goytacazes, RJ: Encontrografia, 2020.
- OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. **Educação Ambiental e Diversidade Sociocultural na Sociedade de Consumo**. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2017.

- OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. O direito à cidade como direito fundamental. **Vida Judiciária**, Lisboa, n. 209, p. 42-43, set./out. 2018.
- OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. A dignidade da pessoa humana à luz de Hannah Arendt. **Revista de Direito e Política**, São Paulo, v. XIII, ano IV, abr./jun. 2007.
- PAPA FRANCISCO. **Evangelii Gaudium**: a alegria do Evangelho. São Paulo: Paulinas, 2013.
- PESSOA, Fernando. **Antologia poética de Fernando Pessoa**. Introdução e Seleção de Waldir Ayala. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.
- PONDÉ, Luiz Felipe. **Filosofia para corajosos**: pense com a própria cabeça. São Paulo: Planeta, 2016.
- REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- RIBEIRO, João Ubaldo. **Viva o povo brasileiro**: romance. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.
- SARKAR, Prabhat Rainjan. **Neo-humanismo**: ecologia, espiritualidade e expansão mental. São Paulo: Ananda Marga Publicações, 2001.
- SARKAR, Prabhat Rainjan. **Pensamentos de P. R. Sarkar**. São Paulo: Ananda Marga Publicações, 2002.
- SARKAR, Prabhat Rainjan. **A liberação da mente através do Tantra Yoga**. Brasília: Ananda Marga Yoga e Meditação, 2008.
- SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.
- SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na transição pós-moderna. São Paulo: Cortez, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa e MARTINS, Bruno Sena (org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. (Epistemologias do Sul, 2).
- SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. **Sociedade da diferença**: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.

- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A liberdade e outros direitos**: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.
- TEPEDINO, Gustavo. **A parte geral do novo Código Civil**: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.
- WERNECK, Paulo *et al.* Liberdade e autoritarismo. **Quatro cinco um**: a revista dos livros, ano 4, n. 31, março de 2020.

'Notas de fim'

- 1 NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Método, 2012, p. 100.
- 2 *Idem.* p. 444.
- 3 BINENBOJM, Gustavo. Liberdade Igual: o que é e por que importa. Rio de Janeiro: História Real: Editora Intrínseca, 2020.
- 4 HABERMAS, Jürgen. Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- 5 SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. Sociedade da diferença: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.
- 6 SANTOS, Boaventura de Sousa. Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2014.
- 7 NOVELINO, Marcelo. *Op. cit.* p. 451.
- 8 BINENBOJM, Gustavo. *Op. cit.* p. 18.
- 9 *Ibidem.*
- 10 GIANNETTI, Eduardo. Café Filosófico: Ética na Profissão. São Paulo: Espaço Cultural, 2007. (Série Dilemas Éticos). DVD.
- 11 BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 17
- 12 *Idem.* p. 14
- 13 *Ibidem.*
- 14 *Ibidem.*
- 15 *Idem.* p. 15 e 128.
- 16 *Idem.* p. 6 e 134.
- 17 NOVELINO, Marcelo. *Op. cit.* p. 451.
- 18 OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. A dignidade da pessoa humana à luz de Hannah Arendt. Revista de Direito e Política, São Paulo, v. XIII, ano IV, abr./jun. 2007.
- 19 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. p. 386.
- 20 BUTLER, Judith. *Op. cit.* p. 14.
- 21 HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.
- 22 SARKAR, Prabhat Rainjan. Pensamentos de P. R. Sarkar. São Paulo: Ananda Marga Publicações, 2002.
- 23 FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- 24 CORTELLA, Mario Sergio. Qual é a tua obra?: inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2015. p. 35.

- 25 FREIRE, Paulo. *Op. Cit.* p. 34 e 103.
- 26 *Idem.* p. 99 e 100.
- 27 BINENBOJM, Gustavo. *Op. cit.* p. 19.
- 28 NOVELINO, Marcelo. *Op. cit.* p. 452, 454 e 455.
- 29 *Idem.* p. 465.
- 30 MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário.* 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 163.
- 31 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais.* Curitiba: Letra da Lei, 2011.
- 32 ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.* São Paulo: Autonomia Literária: Elefante, 2019.
- 33 KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- 34 BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional.* São Paulo: Malheiros Editores, 1997.
- 35 MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro.* São Paulo: Cortez; Brasília/DF: UNESCO, 2011. p. 96
- 36 LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade.* São Paulo: Centauro, 2001. p. 116.
- 37 BARROS, Sérgio Resende de. *A tutela constitucional do feto.* In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Família e Dignidade Humana: ANAIS V Congresso Brasileiro de Direito de Família.* São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 881, 882 e 885.
- 38 *Idem.* p. 885-886.
- 39 *Idem.* p. 886-887.
- 40 *Idem.* p. 887-888.
- 41 *Idem.* p. 888-889
- 42 *Ibidem.*
- 43 OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. *Famílias contemporâneas: as voltas que o mundo dá e o reconhecimento jurídico da homoparentalidade.* Curitiba: Juruá, 2011.
- 44 SANTOS, Boaventura de Sousa e MARTINS, Bruno Sena (org.). *O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. (Epistemologias do Sul, 2). p. 15.
- 45 *Idem.*
- 46 MORIN, Edgar. *É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.
- 47 *Idem.* p. 65.
- 48 NOVELINO, Marcelo. *Op. cit.*
- 49 ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais.* São Paulo: Malheiros, 2008.
- 50 ARENDT, Hannah. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

- 51 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia.* São Paulo: Moderna, 2009.
- 52 *Idem.* p. 234-245.
- 53 GAARDER, Jostein. *O Mundo de Sofia: romance da história da filosofia.* Tradução de João Azenha Jr. São Paulo: Cia das Letras, 1995. p. 487.
- 54 NOVELINO, Marcelo. *Op. cit.* p. 442.
- 55 BOFF, Leonardo. *Limites da liberdade de expressão.* Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/540313-limites-da-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- 56 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Op. cit.* p. 244.
- 57 DORIA, Pedro. *Fascismo à brasileira.* São Paulo: Planeta, 2020.
- 58 PONDÉ, Luiz Felipe. *Filosofia para corajosos: pense com a própria cabeça.* São Paulo: Planeta, 2016. p. 10.
- 59 MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo.* Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 96 e 97.
- 60 *Idem.* p. 98.
- 61 BINENBOJM, Gustavo. *Op. cit.* p. 85.
- 62 ARENDT, Hannah. *A condição humana.* 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- 63 BUTLER, Judith. *Op. cit.* p. 123-127
- 64 MBEMBE, Achille. *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte.* São Paulo: n-1 edições, 2018. p. 5 e 71
- 65 MORIN, Edgar. *O método 6: ética.* Porto Alegre: Sulina, 2011.
- 66 BARROS, Clóvis de. *Shinsetsu: o poder da gentileza.* São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- 67 GIANNETTI, Eduardo. *Felicidade: diálogos sobre bem-estar na civilização.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- 68 COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno tratado das grandes virtudes.* São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- 69 RIBEIRO, João Ubaldo. *Viva o povo brasileiro: romance.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- 70 PAPA FRANCISCO. *Evangelii Gaudium: a alegria do Evangelho.* São Paulo: Paulinas, 2013. p. 38 e 39.
- 71 SARKAR, Prabhat Rainjan. *A liberação da mente através do Tantra Yoga.* Brasília: Ananda Marga Yoga e Meditação, 2008.
- 72 *Idem.*
- 73 *Idem.* p. 12, 16 e 20.
- 74 CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede.* São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- 75 CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.* Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

- 76 TEPEDINO, Gustavo. A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- 77 KARNAL, Leandro. O dilema do porco espinho: como encarar a solidão. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- 78 MORIN, Edgar. É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus. *Op. cit.* p. 47-48.
- 79 DORIA, Pedro. *Op. cit.* p. 253 e 254.
- 80 *Idem.* p. 256
- 81 SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 386.
- 82 SANTOS, Milton. Metamorfoses do Espaço Habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.
- 83 GEHL, Jan. Cidades para pessoas. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- 84 ROLNIK, Raquel. Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.
- 85 MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. Política e arquitetura: por um urbanismo do comum e ecofeminista. São Paulo: Olhares, 2021.
- 86 MACEDO, Silvio Soares et al. O sistema de espaços livres e a constituição da esfera pública contemporânea no Brasil. São Paulo: Editora da USP, 2018.
- 87 LEFEBVRE, Henri. *Op. cit.* p. 118 e 134.
- 88 DUARTE, Cristovão Fernandes. Uma cidade muda, não muda! In: BIAR, Marcelo (org.). E o povo reinventou as ruas: olhares diversos sobre as manifestações de 2013. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013. p. 26.
- 89 HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 28.
- 90 SEN, Amartya. *Op. cit.*
- 91 *Idem.*
- 92 *Idem.* p. 286.
- 93 JACOBS, Jane. Morte e vida das grandes cidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- 94 GEHL, Jan. *Op. cit.*
- 95 SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 56
- 96 BINENBOJM, Gustavo. *Op. cit.*
- 97 *Idem.*
- 98 HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 232-239.
- 99 HONNETH, Axel. Atualização sistemática: a estrutura das relações sociais de reconhecimento. In: Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 198.

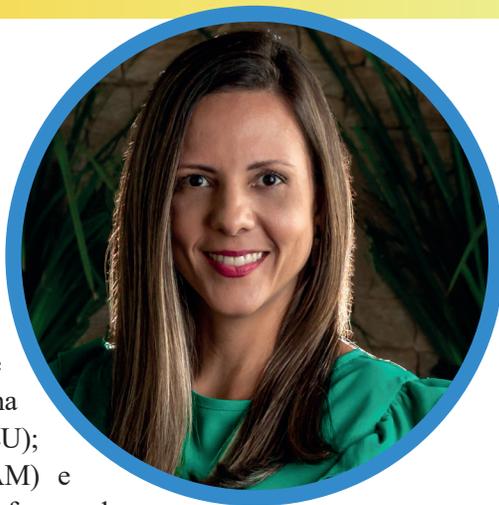
- 100 KYMLICKA, Will. Filosofia política contemporânea: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- 101 *Idem.*
- 102 *Idem.* p. 3-5.
- 103 *Idem.* p. 6 e 7.
- 104 MORIN, Edgar. É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus. *Op. cit.*
- 105 *Idem.*
- 106 *Idem.*
- 107 BINENBOJM, Gustavo. *Op. cit.* p. 85.
- 108 KARNAL, Leandro. *Op. cit.*
- 109 *Idem.*
- 110 SEN, Amartya. *Op. cit.*
- 111 *Idem.*
- 112 BETTO, Frei. Fome de Deus: fé e espiritualidade no mundo atual. São Paulo: Paralela, 2013. p. 143.
- 113 BONAVIDES, Paulo.
- 114 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Op. cit.* p. 242-244.
- 115 BETTO, Frei. Fome de Deus: fé e espiritualidade no mundo atual. São Paulo: Paralela, 2013.
- 116 KARNAL, Leandro; MONJA COEN. O inferno somos nós: do ódio à cultura de paz. Campinas, SP: Papirus 7 mares, 2018.



Tipologia Serifa Std (Títulos)
Times New Roman (Miolo)
Swiss721 (Notas)

Formato 16 x 23 cm

A autora



Daniela Bogado nasceu em Campos dos Goytacazes/RJ, onde vive com sua família. Doutora em Sociologia Política, pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), com período sanduíche em Université de Toulouse II - Le Mirail, na França; Mestre em Direito (FDC/UNIFLU); Especialista em Direito Ambiental (UCAM) e Graduada em Direito (FDC/UNIFLU). É Professora de Direito do Instituto Federal Fluminense (IFF), sendo docente nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu. Acredita no potencial libertador da educação! Atua, principalmente, nos seguintes temas, com ênfase nos direitos fundamentais: Ambiental e Urbanismo na perspectiva do Direito à Cidade e dos Sistemas de Espaços Livres; Gênero e Diversidade com enfoque no Direito de Família, Infância e Juventude; Direitos Humanos, Cidadania e Educação. É pesquisadora do Ateliê de Pesquisa da Paisagem (APPA); do Núcleo de Pesquisa em Gestão Recursos Hídricos; do Núcleo de Estudos Avançados em Educação (NESAE) e do Observatório das Metrôpoles (UFRJ). É integrante do NUGEDIS – IFF Campos Centro e da Rede Nacional QUAPÁ-SEL. É autora dos livros “Famílias Contemporâneas: as voltas que o mundo dá e o reconhecimento jurídico da homoparentalidade” e “Educação Ambiental e diversidade sociocultural na sociedade de consumo”. O seu terceiro livro “Até onde vai sua liberdade?” traz, “pra começo de conversa” e pelo viés do Direito, reflexões multi e transdisciplinares sobre a complexidade de sermos livres e sobre os desdobramentos da efetivação deste direito fundamental. Amar, pensar, ler, falar e escrever, ensinar e aprender, a fé, a meditação, a yoga, o neopilates, a dança, o teatro, viagens, o ânimo de festejar e, especialmente, as pessoas com quem convive intensificam sua sensação de liberdade e de se sentir viva.